PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

O objeto da presente contratação consiste na concessão onerosa de serviços públicos de instalação, manutenção, gestão e operação de abrigos de ônibus, mobiliários urbanos para informação (MUPIs), relógios eletrônicos digitais e sistemas de monitoramento e alerta, bem como no fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, no Município de Santo André.

Trata-se de concessão de serviço público na qual a concessionária será responsável pela integralidade dos investimentos necessários à fabricação, implantação, operação e manutenção dos equipamentos, remunerando-se exclusivamente por meio da exploração publicitária dos painéis instalados. Caberá à concessionária arcar com todos os investimentos de capital (CAPEX) e custos operacionais (OPEX), sendo o Município beneficiário da modernização da infraestrutura urbana sem desembolso financeiro direto.

Prazo e prorrogação: o prazo inicial da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da emissão da Ordem de Início, admitida prorrogação, uma única vez, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e o interesse público.

Forma de execução: a implantação ocorrerá de forma gradual e escalonada, com a instalação dos abrigos e equipamentos ao longo dos primeiros anos da concessão, conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. Especificações e quantidades

Os quantitativos mínimos a serem implantados durante a vigência da concessão estão descritos na tabela a seguir. Para cada item, a concessionária deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, requisitos de acessibilidade, segurança e integração tecnológica, conforme disposto no Anexo I.

Item	Tipo de Equipamento	Quantidade	Justificativa Técnica e Operacional
1	Abrigos de Ônibus "TIPO A"	688	Modelo padrão para vias arteriais e coletoras com médio/alto fluxo de passageiros. Substituição massiva para padronização da paisagem urbana.
2	Abrigos de Ônibus "TIPO B1"	34	Modelo diferenciado com fechamento posterior para publicidade, alocado em locais de altíssima visibilidade para maximizar receita.
3	Abrigos de Ônibus "TIPO B2"	96	Equipamentos pré-existentes em bom estado. A concessionária assume apenas a manutenção (OPEX), otimizando o investimento inicial.
4	Abrigos de Ônibus "TIPO C"	24	Modelo especial para áreas de restrição urbanística ou patrimônio histórico, com design minimalista.
5	Mobiliário Urbano para Informação (MUPI)	100	Equipamentos puramente publicitários e informativos, instalados em calçadões e áreas comerciais para subsidiar o sistema.
6	Mobiliário Urbano (MUB)	62	MUB face simples manutenção frontal.
7	Relógios Eletrônicos Digitais	50	Instalação em pontos estratégicos de tráfego veicular e pedestres. Dupla função: serviço (hora/temp) e publicidade. Incluem câmeras de segurança.

Item	Tipo de Equipamento	Quantidade	Justificativa Técnica e Operacional
8	Sistema de Monitoramento e Alerta	28	Painéis integrados aos abrigos B1 em áreas de vulnerabilidade de segurança ("hotspots"), permitindo comunicação direta com o COI.
9	Câmeras de Monitoramento (Avulsas)	100	Complemento à rede de vigilância, cobrindo áreas de interesse da segurança pública não atendidas pelos relógios.

As quantidades indicadas constituem mínimos obrigatórios, devendo ser implantadas conforme o cronograma do Anexo I. Qualquer ampliação ou alteração quantitativa dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente.

1.3. Natureza do objeto

Serviços públicos – Concessão onerosa

O presente ajuste caracteriza-se como contrato de concessão de serviço público, envolvendo o fornecimento, instalação e operação continuada de bens integrados ao sistema urbano. Não se aplica o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de objeto indivisível e não repetitivo.

1.4. Prazos do contrato (duração)

O contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contados da Ordem de Início, admitida prorrogação uma única vez, desde que demonstrada sua vantajosidade econômica e o interesse público.

A implantação deverá observar, no mínimo, o seguinte cronograma anual, respeita as informações do anexo I:

- 115 abrigos Tipo A por ano, até o total de 688 unidades;
- 5 abrigos Tipo B1 e 4 abrigos Tipo C por ano;
- 9 sistemas de monitoramento e 21 MUPIs por ano;
- 17 relógios digitais com câmera por ano, até o quantitativo total.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da depreciação do atual parque de abrigos de ônibus, bem como da insuficiência de mobiliários urbanos informativos no Município de Santo André.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a infraestrutura existente não atende adequadamente às necessidades de conforto, segurança, acessibilidade e informação ao usuário, além de apresentar limitações quanto à modernização tecnológica. A simples manutenção do parque atual revelou-se ineficiente e economicamente desvantajosa, diante da inexistência de recursos públicos suficientes para a renovação integral.

Diante desse cenário, a Administração optou pela concessão onerosa, transferindo à iniciativa privada a responsabilidade pelos investimentos, com remuneração por meio da exploração publicitária, sem impacto direto no erário.

A modelagem foi precedida de estudos técnico-econômicos e manifestação de interesse privado, avaliados pela Administração, que concluíram pela maior vantajosidade da solução.

O objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual, alinhado ao PPA e à estratégia de modernização urbana, promovendo eficiência administrativa, inovação tecnológica e equilíbrio fiscal.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende:

- Implantação de mobiliário urbano moderno: concepção, fabricação e instalação dos abrigos, MUPIs, relógios e totens conforme normas da ABNT, com estrutura metálica galvanizada, cobertura adequada, iluminação LED e dispositivos de acessibilidade.
- Integração tecnológica: equipamentos dotados de conectividade e integração ao Centro de Operações Integradas – COI, possibilitando monitoramento urbano e veiculação de mensagens de alerta.
- Operação e manutenção continuada: limpeza, conservação, reparos, substituição de componentes e garantia de funcionamento contínuo, conforme níveis de serviço (SLA).
- Exploração publicitária: exploração comercial dos espaços publicitários, observadas a legislação urbanística e as diretrizes do Município, podendo haver previsão de outorga ao Poder Concedente.

As especificações técnicas detalhadas constam integralmente do Anexo I, parte integrante deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As obrigações técnicas, operacionais, normativas e contratuais aplicáveis à execução do objeto encontram-se detalhadas no Anexo I, o qual integra o presente instrumento para todos os fins, constituindo parte indissociável do escopo da contratação. Nos termos ali estabelecidos, a contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a fabricação, instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano integrado a sistemas de informação e monitoramento, mediante apresentação de atestados que demonstrem experiência anterior em objetos de complexidade e natureza semelhantes, bem como comprovar capacidade econômico-financeira compatível com o porte da contratação, inclusive mediante a integralização de capital social mínimo correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos previstos para o contrato, conforme disposto no instrumento contratual.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os requisitos normativos e técnicos, incluindo, mas não se limitando, às normas da ABNT aplicáveis, aos processos de galvanização a quente, aos sistemas de proteção anticorrosiva, à pintura eletrostática, às diretrizes de acessibilidade universal e à utilização de tecnologia LED, assegurando durabilidade, segurança, eficiência e conformidade regulatória dos equipamentos e estruturas instaladas.

Em consonância com as diretrizes de sustentabilidade previstas no Anexo I, a contratada ficará obrigada à adoção de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, à promoção da eficiência energética dos sistemas implantados e à implementação de gestão adequada dos resíduos gerados durante as fases de fabricação, instalação, operação e manutenção, observada a legislação ambiental vigente.

No que se refere à segurança da informação e à integração tecnológica, os sistemas de videomonitoramento deverão ser plenamente compatíveis com o Centro de Operações Integradas – COI, garantindo transmissão contínua das imagens, com mecanismos de redundância e disponibilidade, de modo a assegurar a integridade, a confiabilidade e a continuidade do serviço público associado.

A contratada deverá, ainda, cumprir os níveis de serviço (SLA) definidos no Anexo I, observando os prazos máximos para atendimento, resposta e solução de falhas, classificados conforme a criticidade do evento, sob pena de

aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

Quanto aos parâmetros da licitação, resta consignado que a contratação é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), não se aplicando o Sistema de Registro de Preços. É admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive por meio de consórcios, observadas as regras editalícias. A subcontratação será permitida exclusivamente para parcelas acessórias do objeto, vedada a transferência da responsabilidade principal da execução. Da mesma forma, poderá ser exigida garantia de proposta, limitada ao percentual máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme a legislação aplicável.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme a definição do objeto seção 1.4, o contrato de concessão tem vigência de 35 anos a partir da assinatura contratual. A **execução dos serviços** de implantação dos equipamentos não é imediata na data de assinatura, ela se iniciará após o cumprimento de condições prévias e emissão da Ordem de Início pelo Poder Concedente. Os prazos para implantação de cada componente do projeto estão detalhados a seguir:

- **Abrigos de Ônibus Tipo A:** concluir a instalação de 688 unidades em até 72 meses (6 anos) contados da Ordem de Início, instalando pelo menos 115 abrigos por ano, em consonância com as características e diretrizes deste Termo e do Anexo VI (locais de instalação).
- **Abrigos de Ônibus Tipo B1:** concluir a instalação de 34 unidades em até 72 meses da Ordem de Início, instalando pelo menos 5 abrigos por ano, conforme diretrizes técnicas do Termo e Anexo VI.
- **Abrigos de Ônibus Tipo C:** concluir a instalação de 24 unidades em até 72 meses da Ordem de Início, instalando pelo menos 4 abrigos por ano, conforme diretrizes do Termo e Anexo VI.
- **Sistemas de Monitoramento e Alerta:** concluir a instalação de 28 sistemas completos em até 36 meses (3 anos) a contar da data de aprovação do Plano de Implantação (ver abaixo), instalando pelo menos 9 sistemas por ano, de acordo com as especificações técnicas deste Termo.
- **MUPIs (Mobiliários de Informação):** concluir a instalação de 62 MUPIs em até 36 meses da Ordem de Início, instalando aproximadamente 21 por ano, em acordo com as especificações técnicas previstas.
- **Relógios Digitais:** concluir a instalação de 50 relógios eletrônicos digitais (cada qual com sua câmera) em até 36 meses da Ordem de Início,

instalando cerca de 17 relógios por ano, conforme as especificações deste Termo.

- **Câmeras de Monitoramento (adicionais):** após a conclusão da instalação dos relógios digitais (emissão do Termo de Conclusão dos relógios), concluir a instalação das 50 câmeras remanescentes, instalando pelo menos 17 novas câmeras por ano, conforme as especificações técnicas deste Termo.

Em resumo, o cronograma de implantação escalonado prevê a conclusão de todas as entregas até o 6º ano para abrigos e até o 3º ano para os demais equipamentos, com metas anuais mínimas. Estes prazos máximos deverão constar do contrato e serão acompanhados pelo Poder Concedente, na forma do Anexo I.

6 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia de execução equivalente a 3% do valor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

O Município designará Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e técnico da execução contratual, competindo-lhes fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, aferir a conformidade da execução com os parâmetros estabelecidos e aplicar, quando cabível, as sanções legais previstas, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

As responsabilidades técnicas, operacionais, administrativas e financeiras da Concessionária, bem como as obrigações do Poder Concedente, encontram-se detalhadamente definidas no Anexo I – Termo de Referência, o qual integra o contrato para todos os fins de direito.

Compete à Concessionária, nos termos do Anexo VIII - Minuta Contrato, executar integralmente o objeto da concessão, observando os prazos, padrões de qualidade, níveis de serviço, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos, bem como manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal exigidas, assumindo integral responsabilidade pela implantação, operação, manutenção,

conservação e funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto da concessão.

Caberá ainda à Concessionária atender às determinações da fiscalização, prestar as informações solicitadas, manter os equipamentos em adequado estado de funcionamento, cumprir os prazos de implantação e manutenção previstos, bem como responder por eventuais danos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Não haverá pagamento pelo Poder Concedente. A medição ocorrerá mediante verificação do cumprimento das metas e dos níveis de serviço, condicionando a liberação da exploração publicitária, na forma explicitada no anexo I.

O eventual valor auferido a título de outorga deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Iluminação, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

9 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Parâmetros de seleção

A seleção da concessionária será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos das Leis nº 8.987/1995 e nº 14.133/2021, considerando tratar-se de concessão de serviço público. A adoção da forma eletrônica visa ampliar a competitividade, assegurar maior transparência ao certame e facilitar a participação de interessados, dispensando a realização de sessões presenciais.
O critério de julgamento será o de maior retorno econômico para o Município, considerado a partir da maior oferta de outorga fixa e/ou variável, ou da melhor proposta econômico-financeira, conforme disciplinado no ANEXO I e no edital. Tal critério mostra-se compatível com a natureza da concessão, uma vez que busca maximizar o benefício econômico e institucional ao Poder Concedente, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
O modo de disputa será o aberto, com a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, de acordo com o critério de julgamento adotado, permitindo maior dinâmica concorrencial e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adjudicação do objeto será realizada de forma global, tendo em vista que a solução a ser contratada é integrada, indivisível e interdependente, envolvendo a concepção, implantação, operação e manutenção do mobiliário urbano e dos sistemas tecnológicos associados. O eventual fracionamento do objeto comprometeria a padronização, a interoperabilidade dos equipamentos e a eficiência da gestão contratual.

Para fins de habilitação, os licitantes deverão atender integralmente às exigências previstas no edital e na legislação vigente, compreendendo a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. Esta última deverá ser demonstrada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da concessão, especialmente relacionados à implantação, operação ou concessão de mobiliário urbano e sistemas de informação urbana, na forma do anexo I.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente concessão encontra-se devidamente fundamentada em estudo econômico-financeiro específico, elaborado a partir da projeção dos investimentos necessários à implantação do mobiliário urbano, dos custos de operação e manutenção ao longo da vigência contratual, bem como das receitas estimadas provenientes da exploração publicitária dos equipamentos.

Em razão da natureza da contratação, caracterizada como concessão onerosa de serviço público, não haverá dispêndio financeiro direto por parte do Município para a execução do objeto. A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da exploração econômica dos espaços publicitários, observado o eventual pagamento de outorga fixa e/ou variável ao Poder Concedente, conforme critérios e condições a serem definidos no edital.

O detalhamento dos valores, premissas adotadas, fluxos de caixa projetados, taxa interna de retorno e demais parâmetros econômico-financeiros, é parte integrante do Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos do processo administrativo.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há necessidade de dotação específica, por não haver desembolso direto. As despesas de fiscalização deverão constar no planejamento anual.

12 – RESPONSÁVEL

Fiscal: Fernanda Paganelli Toller França

Cargo: Gerente de Geoinformação

IF: 36344-8

Telefone: 11 4433-0371

Fernanda Paganelli Toller França

Gestor: Bruno Ribeiro Norberto de Oliveira

Cargo: Diretor de Projetos e Parcerias Público – Privadas

IF: 61745-8

Telefone: 11 4433-0371

Celular: 11932104524

Bruno Ribeiro Norberto de Oliveira

ANEXO I

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este ANEXO I estabelece informações técnicas sobre a CONCESSÃO onerosa dos serviços públicos de instalação, manutenção, gestão e operação de ABRIGOS DE ÔNIBUS, MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS e de SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, bem como o fornecimento, instalação e manutenção de CÂMERAS DE MONITORAMENTO, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária do fechamento posterior dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, de MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS e dos painéis do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA no Município de Santo André.

1.2. Os termos redigidos em maiúsculas neste respeitam as mesmas definições contidas no EDITAL e na minuta de CONTRATO a eles associados.

1.3. Os ABRIGOS DE ÔNIBUS, objeto desta CONCESSÃO, destinam-se ao fornecimento e instalação de paradas de ônibus respeitando todas as diretrizes deste, bem como EDITAL e seus ANEXOS. Além disso, é facultada a possibilidade de exploração publicitária dos painéis do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA e fechamento posterior dos ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO B1", "TIPO B2" e/ou "TIPO C", através da veiculação de publicidade em conformidade com a legislação aplicável e os termos do CONTRATO

1.4. Os MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, objeto desta CONCESSÃO, destinam-se à veiculação de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, na proporção mensal de 5% (cinco por cento) de faces ativas dos Painéis Publicitários Digitais. Além disso, é facultada a possibilidade de exploração publicitária do MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO, através da veiculação de publicidade em conformidade com a legislação aplicável nos termos do CONTRATO.

1.5. Os RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, objeto desta CONCESSÃO, destinam-se à veiculação de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, tais como horário, temperatura, índice de qualidade do ar e índice de radiação ultravioleta, bem como veicular outras informações de interesse público na proporção mensal de 5% (cinco por cento) de faces ativas dos Painéis Publicitários Digitais. Além disso, é facultada a possibilidade de exploração publicitária dos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, através da veiculação de publicidade em conformidade com a legislação aplicável e os termos do CONTRATO.

1.5.1. As indicações referentes à qualidade do ar e à radiação ultravioleta poderão ser coletadas em fontes de órgãos oficiais nacionais, que apresentem dados específicos para o Município de Santo André, ou por meio de dados de organizações nacionais ou internacionais com público e notório reconhecimento técnico nas respectivas áreas de atuação, sempre com informações específicas para o Município.

1.6. As CÂMERAS DE MONITORAMENTO consistem em elementos integrantes do mobiliário urbano, com dimensões e funcionalidades técnicas padronizadas, destinados à promoção da segurança pública por meio da captação e transmissão de imagens em tempo real aos Centros de Comando e Controle de titularidade do PODER CONCEDENTE, podendo estar acopladas ou desacopladas aos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS.

1.7. Os equipamentos OBJETO da CONCESSÃO, tais como MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, ABRIGOS DE ÔNIBUS e CÂMERAS DE MONITORAMENTO deverão prezar pela sustentabilidade e cuidado paisagístico, utilizando materiais pouco agressivos ao ambiente e privilegiando, em sua concepção e deverão ser dispostos de forma harmônica e compatível com os demais elementos paisagísticos, respeitando todas as diretrizes deste.

1.8. Funcionalidades adicionais para todos os equipamentos OBJETO desta CONCESSÃO poderão ser sugeridas pela CONCESSIONÁRIA, desde que previamente detalhadas nos projetos que deverão ser entregues nos termos e condições do EDITAL, e mediante aprovação do PODER CONCEDENTE.

1.8.1. Funcionalidades adicionais nos equipamentos OBJETO desta CONCESSÃO que implicarem geração de receita para a CONCESSIONÁRIA serão consideradas fonte de RECEITAS

ALTERNATIVAS, as quais deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

2. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

2.1. Na execução dos SERVIÇOS previstos pela CONCESSÃO, deverão ser atendidas as normas existentes, ou que venham a ser publicadas, com especial destaque, mas não se limitando, às abaixo descritas:

a. ABNT NBR 6323:2016 – Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido – Especificação;

b. ABNT NBR IEC 62262:2015 – Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);

c. ABNT NBR IEC 60529:2017 – Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP);

d. ABNT NBR 5410:2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

e. ABNT NBR NM 247-3:2006 – Cabos isolados com cloreto de vinil polimerizado (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - Parte 3: Condutores isolados (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3, MOD);

f. ABNT NBR 9117:2006 – Condutores flexíveis ou não, isolados com cloreto de vinil polimerizado (PVC/EB), para 105° C e tensões até 750V, usados em ligações internas de aparelhos elétricos;

g. ABNT NBR IEC 61643-11:2022 – Dispositivos de Proteção Contra Surtos em Baixa Tensão – Parte 1: Dispositivos de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão - Requisitos e métodos de ensaio;

h. ABNT NBR 8182:2011 – Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolação extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV — Requisitos de desempenho;

i. ABNT NBR 7290:2016 – Cabos de controle com isolação extrudada de XLPE, EPR ou HEPR para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;

j. ABNT NBR 15715:2020 – Sistemas de dutos corrugados de polietileno (PE) para infraestrutura de cabos de energia e telecomunicações – Requisitos;

k. ABNT NBR 5111:1997 – Fios de cobre nus, de seção circular, para fins elétricos;

l. ABNT NBR 13571:2024 – Haste de aterramento aço-cobreada e acessórios;

m. ABNT NBR 5101:2024 – Iluminação Pública;

n. ABNT NBR IEC 60439-1:2003, 60439-2:2004 e 60439-3:2004 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Parte 1, 2 e 3;

o. ABNT NBR 5419:2015 – Proteção contra descargas atmosféricas;

p. ABNT NBR 15749:2009 – Medição de resistência de aterramento e de potenciais na superfície do solo em sistemas de aterramento;

q. ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

r. ABNT NBR 6122:2022 - Projeto e execução de fundações;

s. ABNT NBR 6118:2024 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento

t. ABNT NBR 7199:2018 – Vidros na Construção civil – Projeto, execução e aplicações;

u. ABNT NBR 6123:2023 – Forças devidas ao vento em edificações;

v. ABNT NBR 5674:2024 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;

w. ABNT NBR 16537:2024 – Acessibilidade – Sinalização tátil do piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. O escopo de SERVIÇOS a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste projeto de CONCESSÃO consiste nos itens abaixo:

a. Instalação, operação, gestão e manutenção de 688 (seiscentos e oitenta e oito) ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO A", 34 (trinta e quatro) do "TIPO B1" e 24 (vinte e quatro) do "TIPO C", respeitando as especificações técnicas descritas neste ANEXO e as localizações e metragens previstas no ANEXO II – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS;
b. Operação, gestão manutenção de 96 (noventa e seis) ABRIGOS DE ÔNIBUS pré-existentes do "TIPO B2", respeitando as especificações técnicas descritas neste ANEXO e as localizações e metragens previstas no ANEXO III – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS;
c. Instalação, gestão e manutenção de 28 (vinte e oito) SISTEMAS DE MONITORAMENTO E ALERTA, a serem instalados nos ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO B1" nas localizações definidas no PLANO DE IMPLANTAÇÃO aprovado pelo PODER CONCEDENTE e conforme especificações técnicas detalhadas no ANEXO IV;
d. Instalação, operação, gestão e manutenção de 62 (sessenta e dois) MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO nas localizações definidas no ANEXO V – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste ANEXO;
e. Instalação, operação, gestão e manutenção de 50 (cinquenta) RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS cada um contemplando 1 (uma) CÂMERA DE MONITORAMENTO, nas localizações definidas no ANEXO V – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS e de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste ANEXO;
f. Fornecimento, instalação e manutenção de 50 (cinquenta) CÂMERAS DE MONITORAMENTO nas localizações definidas no PLANO DE IMPLANTAÇÃO aprovado pelo PODER CONCEDENTE e conforme especificações técnicas detalhadas neste ANEXO;
g. Exploração publicitária de 62 (sessenta e dois) MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, 50 (cinquenta) RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS e 28 (vinte e oito) painéis do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA e do fechamento posterior de 34 (trinta e quatro) do "TIPO B1", 96 (noventa e seis) ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO B2" e 24 (vinte e quatro) do "TIPO C, sem prejuízo dos PROJETOS ESPECIAIS eventualmente apresentados pela

CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

3.1.1. Em relação aos 96 (noventa e seis) ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO B2", pré-existentes na data de assinatura do CONTRATO, indicados no ANEXO III – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS, a obrigação da CONCESSIONÁRIA se limitará a operação, gestão e manutenção, sem necessidade de substituição integral do mobiliário, salvo em situações de acidentes, sinistro e/ou de comprometimento estrutural.

3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar alterações nos locais previstos nos ANEXOS e/ou aprovados pelo PODER CONCEDENTE para a instalação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, CÂMERAS DE MONITORAMENTO ou, ainda, do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, desde que tais solicitações estejam devidamente justificadas, de forma técnica e documentada, em razão de restrições técnicas, naturais, comerciais e/ou ambientais nos locais originalmente indicados que impeçam ou prejudiquem significativamente uma ou mais funcionalidades dos equipamentos a serem implantados, respeitando regramento proposto na Cláusula Sétima do CONTRATO.

3.3. Os RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS objeto da presente CONCESSÃO deverão ser instalados sempre em face dupla, sendo pelo menos uma delas digital, competindo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA a definição acerca da forma de instalação, observados, contudo, todos os parâmetros previstos neste e os critérios técnicos de segurança dos pedestres, das vias públicas e da circulação viária, bem como as normas relativas à acessibilidade, funcionalidade, operacionalidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.4. Os MOBILIÁRIOS URBANO PARA INFORMAÇÃO e o SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA objetos da presente CONCESSÃO poderão ser instalados em face simples ou dupla, sendo pelo menos uma delas digital, competindo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA a definição acerca da forma de instalação, observados, contudo, todos os parâmetros previstos neste e os critérios técnicos de segurança dos pedestres, das vias públicas e da circulação viária, bem como as normas relativas à acessibilidade, funcionalidade, operacionalidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4. PRAZOS

4.1. O prazo desta CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, prorrogável desde que comprovada a economicidade da prorrogação.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, ainda, os seguintes prazos para a instalação dos equipamentos, conforme as especificações técnicas constantes neste ANEXO.

4.3. Com relação ao OBJETO do CONTRATO, os seguintes prazos devem ser observados:

a) concluir a instalação de 688 (seiscentos e oitenta e oito) ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO A" em até 72 (setenta e dois) meses a contar da ORDEM DE INÍCIO, instalando, anualmente, no mínimo, 115 (cento e quinze) unidades, em consonância com as características e diretrizes deste ANEXO e do ANEXO III– LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS;

b) concluir a instalação de 34 (trinta e quatro) ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO B1 em até 72 (setenta e dois) meses a contar da ORDEM DE INÍCIO, instalando, anualmente, no mínimo, 5 (cinco) unidades, em consonância com as características e diretrizes deste ANEXO e do ANEXO III– LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS;

c) concluir a instalação de 24 (vinte e quatro) ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO C", em até 72 (setenta e dois) meses a contar da ORDEM DE INÍCIO, instalando, anualmente, no mínimo, 4 (quatro) unidades, em consonância com as características e diretrizes deste ANEXO e do ANEXO III– LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS.

d) concluir a instalação de 28 (vinte e oito) SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, instalando, anualmente, no mínimo 9 (nove) unidades, em acordo com as especificações técnicas previstas neste ANEXO.

e) concluir a instalação de 62 (sessenta e dois) MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO em até 36 (trinta e seis) meses a contar da ORDEM DE INÍCIO, instalando, anualmente, 21 (vinte e um) MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO em acordo com as especificações técnicas previstas neste ANEXO.

f) concluir a instalação de 50 (cinquenta) RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, cada um contemplando 1 (uma) CÂMERA DE MONITORAMENTO em até 36 (trinta e seis) meses a contar da ORDEM DE INÍCIO, instalando, anualmente, 17 (dezessete) RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS com as respectivas CÂMERAS DE MONITORAMENTO em acordo com as especificações técnicas previstas neste ANEXO.

g) concluir a instalação 50 (cinquenta) CÂMERAS DE MONITORAMENTO, nas localizações a serem indicadas pelo PODER CONCEDENTE, a partir da emissão do TERMO DE CONCLUSÃO relativo aos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, instalando, anualmente, no mínimo, 17 (dezessete) novas CÂMERAS DE MONITORAMENTO em acordo com as especificações técnicas previstas neste ANEXO.

4.4. Como condição prévia a ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar PLANO DE IMPLANTAÇÃO e PLANO DE MANUTENÇÃO ao PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOM.

4.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o PLANO DE MANUTENÇÃO em até 30 (trinta) dias de sua apresentação ou poderá, neste mesmo prazo e motivadamente, solicitar à CONCESSIONÁRIA esclarecimentos e ajustes em relação ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO e/ou ao PLANO DE MANUTENÇÃO, caso identifique que estes não atendem a todas as obrigações do EDITAL e seus ANEXOS;

4.4.2. Nesta última hipótese, a CONCESSIONÁRIA esclarecerá ou procederá com os ajustes ao(s) referido(s) plano(s) em prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo PODER CONCEDENTE.

4.4.3. O PODER CONCEDENTE, a partir de então, conta com 5 (cinco) dias para se manifestar sobre a aprovação final dos Planos.

4.4.4. A não manifestação do PODER CONCEDENTE ao longo dos prazos previstos implicará a aceitação tácita dos planos.

4.5. Além dos prazos dispostos neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todos os prazos intermediários determinados em seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO e PLANO DE MANUTENÇÃO, elaborado conforme as diretrizes aqui expostas.

5. DIRETRIZES PARA A PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. **DOS PROJETOS**

5.1.1. Para a elaboração de Projeto Executivo – arquitetônico, estrutural e complementares –, memorial descritivo, quando aplicável e para a produção dos equipamentos OBJETO desta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as diretrizes técnicas e dimensões estabelecidas neste e em toda a regulamentação vigente relacionada ao tema.

5.1.2. Os projetos executivos e seus respectivos memoriais descritivos deverão ser elaborados e executados por profissionais legalmente habilitados no Brasil, sendo indispensável a apresentação e o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente preenchido, em atendimento à legislação, e acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

5.1.3. Os projetos executivos deverão contemplar, quando aplicável, todos os elementos componentes dos equipamentos, contendo informações sobre todas as dimensões, plantas, vistas, cortes, perspectivas, detalhamento das peças principais, fundações, instalações elétricas, instalações de lógica/dados, equipamentos e demais detalhes que se fizerem necessários para a perfeita compreensão e avaliação de sua implantação.

5.1.4. Os respectivos memoriais descritivos deverão especificar os materiais a serem utilizados, indicando suas características de qualidade, resistência e durabilidade, permitindo a perfeita compreensão da produção e inserção dos equipamentos na paisagem urbana do Município de Santo André.

5.1.5. Os projetos executivos deverão ser desenvolvidos em 2D e em 3D, devendo ser entregues em formato ".dwg" ou similar, bem como em ".pdf".

5.1.6. Deverão ser elaboradas maquetes eletrônicas, por meio de programa de modelagem tridimensional específico, sendo obrigatória a entrega de arquivo digital em formato ".pdf" ou ".jpg".

5.1.7. Todos os projetos executivos e seus respectivos memoriais descritivos deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE juntamente com o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, conforme prazos estabelecidos neste.

5.2. **DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS**

5.2.1. Os ABRIGOS DE ÔNIBUS consistem em mobiliário urbano, com dimensões e funcionalidades padronizadas, destinado a proteger os usuários de transporte público contra intempéries, instalados nos pontos de parada.

5.2.1.1. Os ABRIGOS DE ÔNIBUS serão subdivididos em Tipologia "A", "B1", "B2" e "C". Para fins de interpretação deste ANEXO, o termo "ABRIGOS DE ÔNIBUS" refere-se às estruturas classificadas nas tipologias descritas aqui. Quando mencionada uma tipologia específica, a obrigação deverá ser interpretada como aplicável exclusivamente ao ABRIGO DE ÔNIBUS da tipologia indicada.

5.2.2. A instalação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS deverá atender, no mínimo, aos seguintes serviços:

5.2.2.1. Remoção total do ABRIGO DE ÔNIBUS existente na localidade, com a subsequente implantação dos novos modelos de ABRIGOS DE ÔNIBUS, classificados nas tipologias "A", "B1" ou "C", respeitando as diretrizes do ANEXO IV – CROQUIS REFERENCIAIS DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS.

5.2.2.2. Reparos de calçada no entorno imediato dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, entendido como um raio de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em torno do equipamento, com instalação de piso podotátil e provisão de acessibilidade;

5.2.2.3. Intervenções de *last mile* associadas à chegada da rede elétrica, de fibra óptica e quaisquer outras necessárias à consecução do OBJETO da CONCESSÃO, limitada essa *last mile* a 50m (cinquenta metros) de distância para o equipamento de interesse;

5.2.2.4. Iluminação em todos os ABRIGOS DE ÔNIBUS salvo em situações de comprovada impossibilidade por ausência de infraestrutura além do limite estabelecido para o last mile;

5.2.3. Os 96 (noventa e seis) ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO B2" pré-existentes, indicados no ANEXO III – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS, a obrigação da CONCESSIONÁRIA se limitará a operação, gestão e manutenção de acordo com os prazos definidos no PLANO DE MANUTENÇÃO aprovado, sem a necessidade de substituição imediata dos mobiliários, salvo em situações de acidentes, sinistro e/ou de comprometimento estrutural, conforme disposições e SLAS destacadas neste ANEXO.

5.2.4. No PLANO DE IMPLANTAÇÃO, a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverá estar discriminado o cronograma de execução dos serviços de instalação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS.

5.3. **Da Estrutura dos ABRIGOS DE ÔNIBUS:**

5.3.1. A estrutura dos ABRIGOS DE ÔNIBUS indicados no ANEXO III – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS deverá ser removida em sua totalidade, seguida da instalação 688 (seiscentos e oitenta e oito) ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO A", 34 (trinta e quatro) ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO B1" e 24 (vinte e quatro) ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO C", nas mesmas localidades mencionadas no referido ANEXO III e conforme especificações técnicas detalhadas neste ANEXO.

5.3.2. Deverá ser apresentado para os ABRIGOS DE ÔNIBUS a memória de cálculo estrutural.

5.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os reparos em pisos, calçadas e gramados, eliminando toda e qualquer irregularidade causada pela remoção dos ABRIGOS DE ÔNIBUS anteriormente existentes, nos termos deste ANEXO.

5.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá executar toda infraestrutura necessária para a instalação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, incluindo a sua fundação, instalação elétrica, aterramento, de acordo com as normas vigentes aplicáveis.

5.4. **Das Instalações Elétricas e Iluminação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS:**

5.4.1. Os ABRIGOS DE ÔNIBUS deverão receber infraestrutura elétrica, tais como eletrodutos, cabos dedicados e adequados à iluminação própria e demais equipamentos integrantes dos ABRIGOS DE ÔNIBUS.

5.4.2. A infraestrutura elétrica deve ser embutida nas estruturas, sendo vedada a instalação de eletrodutos aparentes. Toda infraestrutura deverá atender a iluminação própria, bem como cada um dos serviços e/ou equipamentos adicionais à respectiva tipologia do ABRIGO DE ÔNIBUS.

5.4.3. Os ABRIGOS DE ÔNIBUS deverão receber luminárias novas, cuja intensidade de luz deverá obedecer a Norma ABNT NBR 5101:2024, ou seja 20 (vinte) lux. As luminárias deverão ser acionadas por meio de fotocélula, que também deverá ser instalada pela CONCESSIONÁRIA nos ABRIGOS DE ÔNIBUS.

5.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as disposições da Portaria nº 20 do INMETRO para instalação de luminária com tecnologia LED (Diodos Emissores de Luz), sem prejuízo da proposição de tecnologias e materiais mais eficientes, desde que com anuência expressa do PODER CONCEDENTE.

5.4.5. Todas as alimentações para as instalações necessárias ao perfeito funcionamento dos ABRIGOS DE ÔNIBUS deverão ser subterrâneas,

incluindo aqueles referentes aos serviços e/ou equipamentos adicionais. Poderá ser utilizado poste auxiliar no caso da ligação à rede de energia elétrica conforme normativa da Concessionária distribuidora de energia.

5.4.6. As providências para a formalização das ligações dos ABRIGOS DE ÔNIBUS com as redes de energia elétrica, quando necessárias, bem como a medição do consumo e o ônus da sua utilização fazem parte do escopo de obrigações da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE, sempre que necessário, auxiliar nas tratativas para instalação.

5.5. **Da Pintura e do Tratamento de Superfície dos ABRIGOS DE ÔNIBUS:**

5.5.1. A CONCESSIONÁRIA, no seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO, deverá apresentar a paleta de cores para a execução da pintura ABRIGOS DE ÔNIBUS, sem prejuízo da sugestão de pintura com artes, grafites ou qualquer outra forma de manifestação artística alternativa, que deverá ser aprovada previamente pelo PODER CONCEDENTE.

5.5.2. Para a fabricação dos novos ABRIGOS DE ÔNIBUS a CONCESSIONÁRIA deverá aplicar verniz antipichação à base de poliuretano poliéster alifático ou similar em todas as superfícies dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, exceto na face superior da cobertura.

5.6. **Da Acessibilidade dos ABRIGOS DE ÔNIBUS**

5.6.1. Os ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO A", "TIPO B1" e do "TIPO C" deverão conter sinalização com piso podotátil de alerta ao longo do meio fio e o piso podotátil direcional em um raio de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do respectivo Abrigo de Ônibus, demarcando o local de embarque e desembarque, com base na última atualização das Normas Técnicas ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16.537.

5.6.1.1. As implantações que serão executadas pela CONCESSIONÁRIA deverão garantir que os ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO A", do "TIPO B1" e do "TIPO C", contenham, quando necessário, rampas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com base nas Normas Técnicas ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16.537, para acesso especificamente ao abrigo como também no embarque e no desembarque de passageiros dos coletivos.

5.7. **Da Identidade Visual dos ABRIGOS DE ÔNIBUS**

5.7.1. As revitalizações que serão executadas pela CONCESSIONÁRIA deverão garantir que os ABRIGOS DE ÔNIBUS, independentemente se novos ou pré-existentes, contenham:

a) Identificação do respectivo ABRIGO DE ÔNIBUS, com número de cadastro;

b) Sinalizações de espaço para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestante, autista, respeitando e atendendo a toda legislação aplicável;
c) Logotipo institucional da Prefeitura do Santo André; e
d) Itinerário das linhas de ônibus para cada ponto de parada, cujas informações deverão ser fornecidas pelo PODER CONCEDENTE.

5.7.1.1. Toda identidade visual poderá ser executada com adesivos, sem prejuízo da CONCESSIONÁRIA sugerir outra forma e/ou outro material a ser utilizado, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

5.8. **Dos ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO B2"**

5.8.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a operação, gestão e manutenção de 96 (noventa e seis) ABRIGOS DE ÔNIBUS pré-existentes do "TIPO B2", indicados no ANEXO III – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS, de acordo com os prazos definidos no PLANO DE MANUTENÇÃO aprovado, sem a necessidade de substituição imediata dos mobiliários, salvo em situações de acidentes, sinistro e/ou de comprometimento estrutural, nos termos do CONTRATO.

5.8.1.1. Na eventual necessidade de reparo e/ou substituição integral de um ou mais dos ABRIGOS DE ÔNIBUS do TIPO "B2", em virtude de situações de acidentes, sinistro e/ou de comprometimento estrutural, as condições operacionais desses equipamentos deverão atender aos mesmos padrões exigidos para os ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO A" ou "TIPO B1".

5.8.1.2. A definição das substituições dos ABRIGOS DE ÔNIBUS DO "TIPO B2" para ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO A" ou "TIPO B1" será definido e validado de acordo com as características do local mediante a autorização do PODER CONCEDENTE, respeitada as condições abaixo destacadas.

a. Em situações que não exijam substituição imediata do Abrigo de Ônibus, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE o motivo da substituição, indicando a tipologia proposta. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a autorização. Decorrido esse prazo sem manifestação, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar a substituição indicada, independentemente de devolutiva do PODER CONCEDENTE.

a.1) Caso o PODER CONCEDENTE manifeste a necessidade de substituição por uma tipologia distinta da indicada pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão buscar consenso quanto à tipologia mais adequada. Não sendo possível o acordo, eventuais divergências poderão ser resolvidas conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

b. Em casos de situações emergenciais que demandem substituição imediata, a CONCESSIONÁRIA poderá instalar o ABRIGO DE ÔNIBUS de tipologia que julgar mais adequada para o local, respeitando os prazos previstos para manutenções emergenciais previsto neste ANEXO. Nessa situação, o PODER CONCEDENTE poderá se manifestar, em até 5 dias úteis após a instalação, sobre a tipologia instalada e, caso entenda que não se trata da solução mais adequada, poderá solicitar as adequações ou reparos necessários, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de tais ajustes.

5.8.2. Os ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO B2" deverão conter a mesma identidade visual dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, respeitando os prazos a serem indicados pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO.

5.9. **DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA**

5.9.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a operação, gestão e manutenção de 28 (vinte e oito) unidades do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, que, em linhas gerais consiste em sistemas tecnológicos integrados para aumentar a segurança dos usuários de transporte público da cidade de Santo André, oferecendo aos usuários do sistema de mobilidade urbana e a população em geral a possibilidade de, por meio de acionamento de um botão em painel digital com câmera integrada, entrar em contato com central de atendimento especializada, de titularidade do PODER CONCEDENTE, através de vídeo chamada. O contato poderá servir para companhia momentânea, ou em casos mais críticos, gerar o acionamento de apoio *in loco* para ajuda ao cidadão, sendo a operação pessoal de responsabilidade integral do PODER CONCEDENTE.

5.9.1.1. O SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA deverá funcionar, pelo menos, das 20h (vinte horas) às 5h (cinco horas), durante 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e deverá ser composto, no mínimo, por painel digital, microfone(s), caixa(s) de som/autofalante(s), câmera de vídeo, central de atendimento especializada, conforme especificações detalhadas neste.

5.9.1.2. O SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA deverá ser instalado exclusivamente nos ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO B1"

integrantes dessa CONCESSÃO, que deverão ser sugeridos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE no PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

5.9.1.3. O SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA deverá conter botão de acionamento do tipo físico ou *touch screen* para acionamento da chamada de vídeo com a central de atendimento.

5.9.1.4. Os painéis digitais do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA devem possuir tecnologia que permita o gerenciamento centralizado de todas as suas funcionalidades.

5.9.1.5. A área visível da tela do painel digital do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA deverá conter entre 1,90m² (um inteiro e noventa centésimos metro quadrado) e 2,20m² (dois inteiros e vinte centésimos metro quadrado), com as seguintes especificações:

a. Tecnologia LED Full Color, Dot Pitch máximo 4mm, brilho mínimo 5.000cd/m² (cinco mil candelas por metro quadrado) e área de veiculação máxima 2m² (dois metros quadrados); ou
b. Tecnologia LCD, Resolução mínima Full HD, brilho mínimo 3.000cd/m² (três mil candelas por metro quadrado), área de veiculação máxima de 2,0m² (dois metros quadrados).

5.9.1.6. As dimensões máximas da estrutura do painel digital do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA devem ser de 2,85m (dois metros e oitenta e cinco centímetros) de altura, 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de largura e 0,40 (quarenta centímetros) de espessura, podendo ser suspenso ou instalado com sua base inteiramente com o solo, conforme opções de layout indicadas no ANEXO II – CROQUIS REFERENCIAIS DOS MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO E PAINÉIS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, desde que respeitadas as dimensões supracitadas e do aludido ANEXO.

5.9.1.7. O painel digital do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA deverá contar ainda com:

a) Interface para a visualização da chamada de vídeo em tempo real;

b) Microfone(s) de alta sensibilidade, capaz(es) de captar áudio em ambientes ruidosos;

c) Alto-falantes, que proporcionarão uma conversa efetiva e clara entre o usuário e o time de atendimento;

5.9.2. Para a elaboração dos projetos e para a produção dos Painéis Digitais do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as diretrizes técnicas e dimensões estabelecidas no ANEXO II – CROQUIS REFERENCIAIS DOS MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO E PAINÉIS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, cujas imagens são meramente ilustrativas e não exaustivas como opções de *design* para os Painéis Digitais, e toda a regulamentação vigente relacionada ao tema.

5.9.3. A implantação do painel digital não poderá prejudicar as condições de acessibilidade previstas na Norma Técnica ABNT NBR 9050 e a CONCESSIONÁRIA deverá recuperar a área afetada pelas obras de instalação do equipamento, preservando a condição original encontrada previamente às instalações, seja piso, calçada, passeio, grama, pavimento asfáltico ou qualquer outro.

5.9.4. A intensidade de luz dos Painéis Digitais do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA não poderá causar ofuscamento ou desconforto à população.

5.9.5. Os Painéis Digitais do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA deverão possuir aterramento próprio, e suas instalações deverão contar com proteção adequada à carga instalada e aos padrões e normas técnicas vigentes, em especial as normas técnicas ABNT 5410 e a ABNT 5419, sem a exclusão das demais normas.

5.9.6. Todas as alimentações para as instalações necessárias ao perfeito funcionamento dos Painéis Digitais do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA deverão ser subterrâneas, incluindo aquelas relativas aos serviços adicionais. Poderá ser utilizado poste auxiliar no caso da ligação à rede de energia elétrica.

5.9.6.1. A competência para instalação dos medidores de consumo, obras de rede e ligação do mobiliário urbano é da Concessionária de Energia mediante demanda da CONCESSIONÁRIA e/ou PODER CONCEDENTE, salvo acordo distinto entre as PARTES.

5.9.7. O SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA deverá contar com câmeras de vídeo e monitoramento, que deverão estar acopladas à estrutura do painel digital de tal modo que permitam a perfeita visualização do usuário do sistema e de um mínimo raio ao seu redor.

5.9.7.1. As câmeras deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a. Resolução de vídeo 4K/30FPS (até 4096x2160 pixels) ou 1080p/30FPS (até 1920x1080 pixels);

b. Conectividade USB plug-and-play;

c. Campo de visão 65º, 78º e 90º;

d. Zoom digital 5x em Full HD;

e. Foco automático

f. Tecnologia HDR para imagens nítidas em ambientes com variação de iluminação;

g. Microfone omnidirecional duplo, com cancelamento de eco e ruído;

h. Tecnologia de sensor infravermelho;

i. Proteção de privacidade externa;

j. Diferentes tipos de conexão, incluindo USB 2.0, USB 3.0 e Tipo C;

k. Cabo USB 3.0 com mais de 2 metros de comprimento.

l. Compatibilidade com Windows 8.1 ou superior, Chrome OS versão 29.0.1547.70 ou posterior; 2GB de RAM ou mais, necessário para streaming de 1080p;

5.9.8. SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA deverá atender às seguintes obrigações:

5.9.8.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA implementar, instalar, manter e assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos que compõem o SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, conforme as especificações técnicas previstas neste ANEXO, responsabilizando-se exclusivamente pela infraestrutura técnica e pelos sistemas (software) necessários à sua integração com a Central de Monitoramento do PODER CONCEDENTE.

5.9.8.1.1. Considera-se "pleno funcionamento" a entrega, disponibilização, integração e manutenção de toda a solução tecnológica exigida para a operabilidade com a Central de Monitoramento do PODER CONCEDENTE, não abrangendo, em nenhuma hipótese, operação da Central de Monitoramento nem a gestão, alocação ou fornecimento de pessoal vinculado ao seu funcionamento, cujas responsabilidades recaem sobre o PODER CONCEDENTE.

5.9.8.2. Incumbe ao PODER CONCEDENTE:

5.9.8.2.1. Possibilitar a integração do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA implantado pela CONCESSIONÁRIA à rede central de comando e controle do Município de Santo André, fornecendo as condições tecnológicas para que a central de atendimento especializada, de titularidade do PODER CONCEDENTE, possa realizar os atendimentos necessários;

5.9.8.2.2. Operar, por sua conta e risco, a Central de Monitoramento integrada ao SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, incluindo a alocação de pessoal, a gestão do atendimento remoto e o acionamento das forças de segurança pública ou demais serviços de emergência, sempre que necessário

5.9.8.2.3. Responsabilizar-se pelo armazenamento e tratamento de quaisquer dados e imagens gerados por meio dos atendimentos efetuados por meio do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA.

5.9.8.3. O SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA deverá contar com ambientação diferenciada, com iluminação e adesivos informativos para sinalização do serviço.

5.9.8.4. Todos os componentes do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA deverão ser compatíveis entre si e com as tecnologias propostas pelo PODER CONCEDENTE para integração à Central de Comando e Controle do Município de Santo André.

5.10. RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS

5.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar 50 (cinquenta) RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS nas localidades indicadas nos ANEXOS.

5.10.2. Para a elaboração de Projeto Executivo – arquitetônico, estrutural e complementares – memorial descritivo e para a produção dos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as diretrizes técnicas e dimensões estabelecidas neste ANEXO e no ANEXO VI – CROQUIS REFERENCIAIS DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, cujas imagens são meramente ilustrativas e não exaustivas como opções de design para os RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, e em toda a regulamentação vigente relacionada ao tema.

5.10.3. Os projetos dos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS deverão contemplar toda a infraestrutura física e digital necessárias à marcação de hora, à indicação da temperatura local, do índice de qualidade do ar, do índice de incidência de radiação ultravioleta e à veiculação de informações de interesse público e demais funcionalidades previstas no EDITAL e seus ANEXOS.

5.10.4. Salvo exceções técnicas devidamente justificadas, todas as partes componentes dos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS deverão ser desenvolvidas em projetos executivos próprios, contendo dimensões, plantas, vistas, cortes, perspectivas e demais detalhamentos para estruturas e fundações, instalações elétricas, instalações de telefonia e lógica, segurança e automação, além de indicar, nos respectivos memoriais descritivos, os materiais a serem utilizados e demais detalhes necessários para a perfeita compreensão da produção e inserção dos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS na paisagem urbana do Município de Santo André.

5.10.5. Os RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS deverão ser instalados nas localidades previstas no ANEXO V – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, localidades essas já previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE para a instalação.

5.10.5.1. A localização dos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, referenciada no ANEXO V – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, é definida com base em critérios que priorizam o impacto social, sendo selecionadas áreas de maior visibilidade e intensa circulação de pessoas. Essa abordagem busca maximizar o alcance e a efetividade na disseminação de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, promovendo benefícios diretos à coletividade e contribuindo para a democratização do acesso às informações de transporte e locomoção.

5.10.5.2. É permitida flexibilidade para ajustes locacionais de um raio de até 50 m (cinquenta metros) do ponto georreferenciado originalmente indicado no ANEXO V – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS para instalação do RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS. Esta margem de ajuste será aplicada para atender à

viabilização técnica, como adequação à infraestrutura local, condições de terreno, e evitar obstáculos externos que comprometam a instalação ou operação do mobiliário.

5.10.5.3. A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir a alteração de um ou mais locais de instalação dos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, referenciado no ANEXO V – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, desde que a alteração esteja justificada por restrições técnicas, naturais, comerciais e/ou ambientais que limitam de forma relevante uma ou mais das funcionalidades, respeitando regramento da Cláusula Sétima.

5.10.6. Os RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, referenciado no ANEXO V – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, encontram-se devidamente autorizados e licenciados pelo PODER CONCEDENTE para início imediato da exploração publicitária, nos termos deste ANEXO.

5.10.7. Os RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS deverão ser fixados ao solo por meio de fundação não aparente, com dimensões e materiais adequados, de forma a garantir a estabilidade do elemento, conforme projeto estrutural confeccionado pela CONCESSIONÁRIA. Após as intervenções, impreterivelmente a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a plena recomposição do piso, conforme as condições originais.

5.10.8. Cada RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL deverá ser sustentado por uma estrutura autoportante, sustentada por um pilar, contendo 2 (duas) faces, sendo que em cada face deverá necessariamente conter:

a) um painel informativo digital, reservado à marcação sincronizada de hora, à indicação da temperatura local, do índice de qualidade do ar, do índice de incidência de radiação ultravioleta e à veiculação de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO. As faces do painel informativo do RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL deverão ser, obrigatoriamente, digital; e

b) um painel publicitário, destinado à divulgação de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO bem como para exploração publicitária pela CONCESSIONÁRIA. Uma das faces do painel publicitário do RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL deverá obrigatoriamente ser digital, podendo a outra face ser digital ou estática.

5.10.9. O painel informativo digital de cada face do RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL deverá ser capaz de reproduzir eventuais MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, respeitando as diretrizes do EDITAL e seus ANEXOS.

5.10.10. O mostrador deverá ser confeccionado, preferencialmente, em estrutura metálica, devendo ter tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries e a outros efeitos do ambiente.

5.10.11. O RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL deverá ter modelo único de estrutura de sustentação dos painéis publicitários e informativos para a implantação em todo o Município de Santo André.

5.10.12. A implantação do RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL não poderá prejudicar as condições de acessibilidade previstas na Norma Técnica ABNT NBR 9050:2015 e a CONCESSIONÁRIA deverá recuperar a área afetada pelas obras de instalação do equipamento preservando a condição original encontrada previamente às instalações, sejam piso, calçada, passeio, grama, pavimento asfáltico ou qualquer outro.

5.10.13. A altura máxima do RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL será de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), medida a partir da base de fixação até o ponto mais alto do equipamento em relação ao solo, e as suas dimensões devem ser adequadas, de modo a garantir a estabilidade do elemento.

5.10.14. A distância mínima entre a base do mostrador e o nível do solo deverá ser de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros).

5.10.15. O tamanho máximo da área visível do painel publicitário do RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL deverá conter entre 1,90m² (um inteiro e noventa centésimos metro quadrado) e 2,20m² (dois inteiros e vinte centésimos metro quadrado) por face, não podendo exceder as dimensões de 2,0m (dois metros) na altura e de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) na largura.

5.10.16. O tamanho mínimo da área visível de exibição do painel informativo digital será de 0,30m² (zero vírgula trinta metros quadrados) por face. A altura mínima será de 0,30m (trinta centímetros) e a largura mínima será de 1,0 (um metro).

5.10.17. Os materiais e acabamentos a serem utilizados na fabricação dos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS devem ser resistentes, não projetando estilhaços em caso de rompimento e não possuindo arestas vivas ou pontiagudas. Devem ainda possuir tratamento anticorrosivo e durabilidade compatível com os níveis de serviço estabelecidos, privilegiando a facilidade de limpeza e manutenção.

5.10.18. O RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL deverá ser projetado com conexão que possibilite monitoramento e acesso remoto às condições de funcionamento e inserção em tempo real de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, conforme demanda do PODER CONCEDENTE, por meio de sistema integrado de gestão.

5.10.19. O RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL deverá possuir aterramento próprio e suas instalações elétricas deverão contar com proteção adequada à carga instalada, bem como atender aos padrões e normas técnicas do setor, em especial as normas técnicas ABNT 5410:1997 e a ABNT 5419:2001, sem a exclusão das demais normas.

5.10.20. A rede de alimentação elétrica do RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL deverá ser subterrânea e poderá ser utilizado poste auxiliar para ligação entre a rede pública e a subterrânea.

5.10.21. As providências para a formalização das ligações dos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS com as redes de energia elétrica, quando necessárias, bem como a medição do consumo e o ônus da sua utilização fazem parte do escopo de obrigações da CONCESSIONÁRIA.

5.10.21.1. As disposições do item anterior incluem os entendimentos com a Concessionária de Energia que opera em Santo André ou a parte que vier a lhe substituir, para a viabilização de toda a estrutura necessária para a distribuição de energia para o consumo dos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS.

5.10.22. **Quanto ao painel informativo digital dos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS:**

5.10.22.1. O painel informativo digital destinado à marcação de hora, temperatura local, índice de radiação ultravioleta, índice de qualidade do ar e divulgação de informações de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO deverá possuir ambas as faces digitais possuir as seguintes características técnicas, devidamente certificadas pelo fabricante:

a) Brilho mínimo de 5.000 cd/m² (cinco mil candelas por metro quadrado)

b) Tecnologia LED, Resolução *Full Color* com D*ot Pitch* máximo de 4mm (quatro milímetros); ou

c) Tecnologia LCD, Resolução mínima Full HD, Brilho mínimo 3.000cd/m² (três mil candelas por metro quadrado).

5.10.22.2. O painel informativo digital deverá ser projetado e fabricado para operação contínua e efetiva durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, sem interrupções.

5.10.22.3. O painel informativo digital deverá ser projetado e fabricado para instalação em ambiente externo, junto a vias de tráfego intenso, com exposição a intempéries, insolação direta, chuva, maresia, poeira e vibração

do terreno, devendo ainda suportar e manter a operação normal na faixa de temperatura ambiente, variando de 0°C (zero grau Celsius negativos) a 50°C (cinquenta graus Celsius).

5.10.22.4. As informações veiculadas no painel deverão ser adequadamente visíveis, a qualquer hora do dia.

5.10.22.5. A intensidade da luz do painel informativo digital não poderá causar ofuscamento ou desconforto aos usuários, conforme Norma Técnica ABNT NBR 9050.

5.10.22.6. Cada face do painel informativo digital deverá conter circuito próprio para ajuste automático de brilho, permitindo programação por faixa horária, de forma que a intensidade de luz não cause ofuscamento ou desconforto à população.

5.10.22.7. O painel informativo digital deverá ainda possibilitar a exibição de todos os caracteres da língua portuguesa e demais caracteres necessários para veiculação das informações, em tamanhos variáveis e sem distorções de formas ou letras.

5.10.22.8. O painel informativo digital deverá ter infraestruturas física e digital que possibilitem a inserção de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, em tempo real, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA por meio de software específico.

5.10.22.8.1. O software mencionado no item anterior deverá prover plataforma de monitoramento em tempo real de todos os painéis informativos, disponibilizando informações relativas a status de exibição de cada um deles, programação de exibição, eventual ocorrência de falhas e quaisquer outras situações atípicas.

5.10.23. **Quanto ao painel publicitário dos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS:**

5.10.23.1. O painel publicitário dos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS poderá utilizar tecnologia de LED Resolução Full Color ou tecnologia LCD com Resolução mínima Full HD, sendo, em qualquer hipótese, garantida a visibilidade e a qualidade da imagem a qualquer hora do dia.

5.10.23.2. Somente poderão conter publicidade os RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS com todas as funcionalidades, indicadas neste ANEXO, instaladas e em pleno funcionamento.

5.10.23.3. Excluem-se dessa obrigação os RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS cujos equipamentos, embora aptos a serem utilizados, não estejam funcionais por carência do PODER CONCEDENTE no cumprimento de alguma de suas obrigações previstas neste ANEXO.

5.11. MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO

5.11.1. Os MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO objeto desta CONCESSÃO têm por finalidade veicular MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, bem como permitir a exploração publicitária pela CONCESSIONÁRIA.

5.11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar até 62 (sessenta e dois) MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, respeitando os marcos temporais dispostos em CONTRATO, assim como os locais especificados no ANEXO V – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

5.11.2.1. Os MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO consistem em mobiliário urbano, instalado diretamente no piso ou solo por meio de estrutura adequada e que poderá ter até 2 (dois) painéis eletrônicos digitais ou estáticos disponíveis para exploração publicitária e disposição de outras informações de interesse público.

5.11.2.2. A localização dos MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, referenciado no ANEXO V – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, é definida com base em critérios que priorizam o impacto social, sendo selecionadas áreas de maior visibilidade e intensa circulação de pessoas. Essa abordagem busca maximizar o alcance e a efetividade na disseminação de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, promovendo benefícios diretos à coletividade e contribuindo para a democratização do acesso às informações de transporte e locomoção.

5.11.2.3. É permitida flexibilidade para ajustes locacionais de um raio de até 50 m (cinquenta metros) do ponto georreferenciado originalmente indicado nos ANEXO V – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS para instalação dos MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO. Esta margem de ajuste será aplicada para atender a viabilização técnica, como adequação à infraestrutura local, condições de terreno, e evitar obstáculos externos que comprometam a instalação ou operação do mobiliário.

5.11.2.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir a alteração de um ou mais locais de instalação dos MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, referenciados no ANEXO V – LOCAIS

DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, desde que a alteração esteja justificada por restrições técnicas, naturais e/ou ambientais que limitam de forma relevante uma ou mais das funcionalidades dos MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO.

5.11.3. Os MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, referenciados no ANEXO V – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, encontram-se devidamente autorizados e licenciados pelo PODER CONCEDENTE para início imediato da exploração publicitária no MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO.

5.11.4. Para a elaboração de Projeto Executivo – arquitetônico, estrutural e complementares – memorial descritivo e para a produção dos MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as diretrizes técnicas e dimensões estabelecidas neste ANEXO e no ANEXO II – CROQUIS REFERENCIAIS DOS MOBILIÁRIOS URBANO PARA INFORMAÇÃO E PAINÉIS DIGITAIS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, cujas imagens são meramente ilustrativas e não exaustivas como opções de design, e toda a regulamentação vigente relacionada ao tema.

5.11.4.1. Os projetos dos MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO deverão contemplar toda a infraestrutura física e digital necessárias à veiculação de toda e qualquer informação de utilidade pública, com ênfase àquelas de mobilidade urbana.

5.11.4.2. Salvo exceções técnicas devidamente justificadas, todas as partes componentes dos MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO deverão ser desenvolvidas em projetos executivos próprios, contendo dimensões, plantas, vistas, cortes, perspectivas e demais detalhamentos para estruturas e fundações, instalações elétricas, instalações de telefonia e lógica, segurança e automação, além de indicar, nos respectivos memoriais descritivos, os materiais a serem utilizados e demais detalhes necessários para a perfeita compreensão da produção e inserção dos mobiliários na paisagem urbana.

5.11.5. O MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO, quando digital, deverá ter as seguintes especificações:

a) Tecnologia LED Full Color, Dot Pitch máximo 4mm, brilho mínimo 5.000cd/m² (cinco mil candelas por metro quadrado) e área de publicidade máxima 2,0m² (dois metros quadrados); ou

b) Tecnologia LCD, Resolução mínima Full HD, Brilho mínimo 3.000cd/m² (três mil candelas por metro quadrado), área de publicidade máxima 2,0m² (dois metros quadrados).

5.11.6. As dimensões máximas do MOBILIÁRIOS URBANO PARA INFORMAÇÃO devem ser 2,85m (dois metros e oitenta e cinco centímetros) de altura, 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de espessura.

5.11.7. O tamanho máximo da área visível do painel publicitário digital ou estático deverá conter entre 1,90m² (um inteiro e noventa centésimos metro quadrado) e 2,20m² (dois inteiros e vinte centésimos metro quadrado) por face, não podendo exceder as dimensões de 2,0m (dois metros) na altura e de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) na largura.

5.11.8. A implantação do painel publicitário não poderá prejudicar as condições de acessibilidade previstas na Norma Técnica ABNT NBR 9050:2015 e a CONCESSIONÁRIA deverá recuperar a área afetada pelas obras de instalação do equipamento preservando a condição original encontrada previamente às instalações, seja piso, calçada, passeio, grama, pavimento asfáltico ou qualquer outro.

5.11.9. Os MOBILIÁRIOS URBANO PARA INFORMAÇÃO deverão possuir aterramento próprio e suas instalações deverão contar com proteção adequada à carga instalada e aos padrões e normas técnicas do setor, em especial as normas técnicas ABNT 5410:1997 e a ABNT 5419:2001, sem a exclusão das demais normas.

5.11.10. Todas as alimentações para as instalações necessárias ao perfeito funcionamento dos MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO deverão ser subterrâneas, incluindo aquelas relativas aos serviços adicionais. Poderá ser utilizado poste auxiliar no caso da ligação à rede de energia elétrica.

5.11.10.1. A competência para instalação dos medidores de consumo, obras de extensão de rede e ligação do mobiliário urbano é da Concessionária de Energia mediante demanda da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE, salvo acordo distinto entre as PARTES.

5.11.10.2. As providências para a formalização das ligações dos Painéis Publicitários dos MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO com as redes de energia elétrica, quando necessárias, bem como a medição do consumo e o ônus da sua utilização fazem parte do escopo de obrigações da CONCESSIONÁRIA.

5.11.11. O painel informativo do MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO deverá ser projetado e construído com materiais que não projetem estilhaços em caso de acidente, e deverá ter tratamento antirreflexo, devendo ter operação contínua e efetiva durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, sem interrupções.

5.11.11.1. O painel informativo deverá ser projetado e fabricado para instalação em ambiente externo, junto a vias de tráfego intenso, com exposição a intempéries, insolação direta, chuva, poeira e vibração do terreno, devendo ainda suportar e manter a operação normal na faixa de temperatura ambiente, variando de 0°C (zero grau Celsius) a 50°C (cinquenta graus Celsius).

5.11.11.2. As informações veiculadas no painel deverão ser adequadamente visíveis, a qualquer hora do dia e da noite.

5.11.11.3. A intensidade da luz do painel informativo não poderá causar ofuscamento ou desconforto aos usuários, conforme Norma Técnica ABNT NBR 9050.

5.11.11.4. Cada face do painel informativo deverá conter circuito próprio para ajuste automático de brilho, permitindo programação por faixa horária, de forma que a intensidade de luz não cause ofuscamento ou desconforto à população.

5.11.11.5. O painel informativo deverá possibilitar a exibição de todos os caracteres da língua portuguesa e demais caracteres necessários para veiculação das MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, em tamanhos variáveis e sem distorções de formas ou letras.

5.11.11.6. O painel informativo deverá ter infraestruturas física e digital que possibilitem a inserção de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, em tempo real, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, a pedido do PODER CONCEDENTE, por meio de plataforma específica de publicação.

5.11.11.7. O painel informativo deverá ter infraestruturas física e digital que possibilitem a exploração publicitária pela CONCESSIONÁRIA.

5.11.11.8. A intensidade de luz dos painéis informativos não poderá causar ofuscamento ou desconforto à população.

5.11.12. A instalação dos MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO não poderá prejudicar as condições de acessibilidade previstas na Norma Técnica ABNT NBR 9050 e a CONCESSIONÁRIA deverá recuperar a área afetada pelas obras de instalação do equipamento, preservando a condição original

encontrada previamente às instalações, sejam piso, calçada, passeio, grama, pavimento asfáltico ou qualquer outro.

5.12. CÂMERAS DE MONITORAMENTO

5.12.1. As CÂMERAS DE MONITORAMENTO desta CONCESSÃO destinam-se a fornecer imagens para fins de segurança pública, e deverão ser instalados nas localidades definidas no ANEXO V – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS e/ou no PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

5.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar 100 (cem) CÂMERAS DE MONITORAMENTO, respeitando os marcos temporais dispostos em CONTRATO, sendo:

a. 50 (cinquenta) CÂMERAS DE MONITORAMENTO acopladas aos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, nas localidades definidas no ANEXO V – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

b. 50 (cinquenta) CÂMERAS DE MONITORAMENTO em locais indicados no PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

5.12.2.1. As CÂMERAS DE MONITORAMENTO consistem em uma câmera com visão 360°, que poderá ser instalado diretamente nos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAL ou por meio de estrutura adequada para disposição das imagens para monitoramento de segurança pública.

5.12.2.2. A localização das CÂMERAS DE MONITORAMENTO deverá ser definida com base em critérios que priorizam a segurança pública, sendo selecionadas áreas de intensa circulação de pessoas.

5.12.2.3. A instalação dos CÂMERAS DE MONITORAMENTO acoplada aos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS permitirá flexibilidade para ajustes locacionais de um raio de até 50 m (cinquenta metros) do ponto georreferenciado originalmente indicado. Esta margem de ajuste será aplicada para atender a viabilização técnica, como adequação à infraestrutura local, condições de terreno, e evitar obstáculos externos que comprometam a instalação ou operação do mobiliário.

5.12.2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir a alteração de um ou mais locais de instalação das CÂMERAS DE MONITORAMENTO associadas aos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, conforme regramento previsto na Cláusula Sétima do CONTRATO.

5.12.3. As CÂMERAS DE MONITORAMENTO deverão ter as seguintes especificações:

a) Campo de visão: Horizontal 55.6º até 2.04º (Wide-Tele);

b) Campo de visão Vertical: 32.4º até 1.13º (Wide-Tele);

c) Distância de funcionamento: 10mm até 1500mm (Wide-Tele);

d) Faixa de abertura: F1.2 até F4.4;

e) Distância focal: 4.8mm até 153mm, com zoom óptico de 32x;

f) Resolução máxima 1920x1080;

g) Transmissão terciária: 60Hz à 30fps;

h) Protocolo de rede: IPv4/IPv6, HTTP, HTTPS, 802.1x, Qos, FTP, SMTP, UPnP, SNMP, DNS, DDNS, NTP, RTSP, RTCP, RTP, TCP/IP, UDP, IGMP, ICMP, PPPoE, Bonjour;

i) Visualização ao vivo simultânea: até 20 canais;

j) Usuários/Host: até 32 usuários em 3 níveis (Administrador, Operador e Usuário);

k) Navegador da Web: IE 8 até 11, Chrome 31.0 até 44, Firefox 30.0 até 51

l) Medidas de segurança: Autenticação de usuário via login e senha, MAC address, criptografia HTTPS;

m) Alimentação: 24 VAC, 2.2A, 50/60 Hz e Hi-PoE, 42.5 até 57 VDC;

n) Temperatura de funcionamento: -30ºC até 65ºC;

o) Umidade de funcionamento: <90%

p) PTZ (Pan, Tilt, Zoom): Faixa de movimento 360º ilimitado;

q) Faixa de movimento (inclinação) -15º até 90º;

r) Varredura de rastreamento: 8 patrulhas, sendo 32 predefinições para cada patrulha;

s) Varredura padrão: 4 varreduras de padrão, com gravação de 10 minutos para cada varredura;

t) Detector de movimento;

u) Visibilidade noturna.

5.12.4. As CÂMERAS DE MONITORAMENTO deverão possuir aterramento próprio e suas instalações deverão contar com proteção adequada à carga instalada e aos padrões e normas técnicas do setor, em especial as normas técnicas ABNT 5410:1997 e a ABNT 5419:2001, sem a exclusão das demais normas.

5.12.5. Todas as alimentações para as instalações necessárias ao perfeito funcionamento das CÂMERAS DE MONITORAMENTO deverão ser subterrâneas, incluindo aquelas relativas aos serviços adicionais. Admite-se, excecionalmente, a utilização de poste auxiliar apenas para viabilizar a ligação à rede de energia elétrica, quando tecnicamente inviável a solução totalmente subterrânea.

5.12.5.1. A competência para instalação dos medidores de consumo, obras de extensão de rede e ligação das CÂMERAS DE MONITORAMENTO é da Concessionária de Energia mediante demanda da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE, salvo acordo distinto entre as PARTES.

5.12.6. As especificações dos equipamentos técnicos, incluindo hardware e software, deverão ser apresentadas pela futura CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, de modo a assegurar o pleno funcionamento da CÂMERA DE MONITORAMENTO. Em qualquer hipótese, caberá à CONCESSIONÁRIA garantir a compatibilidade das funcionalidades da CÂMERA DE MONITORAMENTO com os equipamentos técnicos adquiridos pelo PODER CONCEDENTE.

6. INDICADORES E DIRETRIZES PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS DA CONCESSÃO

6.1. Durante a fase de operação da CONCESSÃO, os SERVIÇOS, especialmente manutenção e operação dos equipamentos, OBJETO da CONCESSÃO, deverão observar os indicadores de desempenho e as diretrizes técnicas estabelecidas neste ANEXO.

6.2. Os serviços relativos à manutenção e conservação dos equipamentos instalados e demais funcionalidades são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, para análise do PODER CONCEDENTE, o RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO, até a lavratura do TERMO DE CONCLUSÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO, em meio digital, contendo os todas as informações

pertinentes aos equipamentos já instalados, comparando-os aos cronogramas e projetos apresentados no PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, para análise do PODER CONCEDENTE, o RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO em meio digital, contendo a quantidade total do OBJETO da CONCESSÃO com atividades de manutenção, sua localização (sobre mapa da cidade), registro fotográfico demonstrando a situação anterior e a posterior à manutenção e georreferenciamento dos equipamentos.

6.5. Estão contempladas no âmbito desta CONCESSÃO os serviços de vistoria, manutenção preventiva e manutenção corretiva relativas, incluindo, mas não se limitando, a limpeza e conservação dos equipamentos OBJETO da CONCESSÃO, nos termos deste ANEXO.

6.6. Sem prejuízo de outros itens, deve estar necessariamente incluído na manutenção de rotina associada a todos os equipamentos:

a) Vistoria/Inspeção visual;
b) Limpeza manual e mecânica, com ou sem hidrojateamento;
c) Limpeza de pichações e grafites;
d) Remoção completa de panfletos, adesivos de propagandas e similares;
e) Manutenção de piso/calçada e acessibilidade;
f) Varrições e limpeza de calçada;
g) Manutenção dos painéis informativos e publicitários;
h) Manutenção, revisão e/ou reparo de componentes eletroeletrônicos;
i) Manutenção, revisão e/ou reparo das instalações elétricas;
j) Reparos/Retoques de pintura.

6.7. A tabela 1 apresenta os indicadores de frequência mínimos de manutenção preventiva para cada equipamento de interesse da CONCESSÃO, os quais deverão ser respeitados pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO DE MANUTENÇÃO:

Atividade	ABRIGOS DE ÔNIBUS	MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO	RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS
Vistoria/Inspeção visual	Bimestral	Bimestral	Bimestral
Limpeza manual e mecânica,	Bimestral	Bimestral	Bimestral

com ou sem hidrojateamento			
Limpeza de pichações e grafites	Bimestral	Bimestral	Bimestral
Remoção completa de panfletos, adesivos de propagandas e similares	Bimestral	Bimestral	Bimestral
Manutenção de piso/calçada e acessibilidade	120h (cento e vinte horas)	120h (cento e vinte horas)	120h (cento e vinte horas)
Varrições e limpeza de calçada	Mensal	Mensal	Mensal
Manutenção dos painéis informativos e publicitários	Não aplicável	120h	120h
Manutenção, revisão e/ou reparo de componentes eletroeletrônicos	120h (cento e vinte horas)	120h (cento e vinte horas)	120h (cento e vinte horas)
Manutenção, revisão e/ou reparo das instalações elétricas	120h (cento e vinte horas)	120h (cento e vinte horas)	120h (cento e vinte horas)
Reparos/Retoques de pintura	120h (cento e vinte horas)	120h (cento e vinte horas)	120h (cento e vinte horas)

Tabela 1: Prazos mínimos do PLANO DE MANUTENÇÃO

6.7.1. Os prazos contados em horas, indicados na Tabela 1, terão início a partir da abertura do chamado que registre a respectiva ocorrência, devendo ser observados independentemente de se tratar de dias úteis ou corridos.

6.7.1.1. Os demais prazos constantes da Tabela 1 terão início a partir da data de aprovação do PLANO DE MANUTENÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

6.7.1.2. Em relação às CÂMERAS DE MONITORAMENTO, a manutenção deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do acionamento do PODER CONCEDENTE através de abertura de chamado que registre a respectiva ocorrência.

6.8. Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, os serviços de manutenção deverão:

6.8.1. Não interferir (quando possível) ou recuperar (quando necessário), as condições ambientais originais nas áreas de influência dos equipamentos, observando a legislação aplicável.

6.8.2. Minimizar a interferência das atividades nos diversos elementos e sistemas do meio urbano, em conformidade com o previsto neste ANEXO ;

6.8.3. Realizar a sinalização e proteção de áreas de passeio, calçada e vias, garantindo a segurança da população;

6.8.4. Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas, sob a supervisão de um profissional com habilitação compatível com a execução das respectivas atividades (civis, mecânicas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas etc.);

6.8.5. Preservar as características aprovadas em projeto durante o período de CONCESSÃO, interna e externamente, a não ser em caso de atualização ou aperfeiçoamento, situação em que deverá ser obtida autorização formal do PODER CONCEDENTE;

6.8.6. Remover e substituir elementos que venham a apresentar danos irreparáveis;

6.8.7. Realizar a limpeza do local, incluindo a coleta dos resíduos provenientes dos equipamentos, OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no PLANO DE MANUTENÇÃO e com as normas vigentes.

6.8.7.1. Nos ABRIGOS DE ÔNIBUS, a limpeza deverá abranger um raio de 2 (dois) metros a partir do equipamento.

6.8.7.2. Nos MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO e RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, a limpeza deverá abranger um raio de 1 (um) metro a partir do equipamento.

6.8.7.3. Os resíduos coletados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser armazenados temporariamente em local adequado, de forma a permitir seu posterior transporte e destinação final de responsabilidade exclusiva da Administração Municipal.

6.9. As metodologias para execução de todas as atividades referentes à manutenção deverão estar dispostas em um PLANO DE MANUTENÇÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE devendo conter:

a. Cronograma e periodicidade de vistorias, manutenção preventiva, monitoramento e fiscalização.
b. SLA (*Service Level Agreement*) ou prazos máximos para correção de falhas por tipo de falha para as atividades de limpeza e manutenção corretiva, sempre respeitando os prazos máximos deste ANEXO;
c. Apresentação descritiva dos processos de manutenção, seguindo as diretrizes estabelecidas neste Item, além das melhores práticas do setor e das normas regulatórias pertinentes;
d. Descrição do dimensionamento de equipamentos, materiais e equipes para as atividades descritas;

6.10. Após a assinatura do CONTRATO, o PLANO DE MANUTENÇÃO poderá ser alterado de comum acordo entre as PARTES, observado o interesse público, ou unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.11. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE canal de comunicação para transmissão de protocolos de pedidos e reclamações recebidos diretamente pelo Município.

6.12. É obrigação do PODER CONCEDENTE disponibilizar central de atendimento para receber alertas de eventuais problemas pela população e repassar à CONCESSIONÁRIA os chamados técnicos.

6.13. Em caso de situação que possa apresentar perigo iminente aos usuários da via pública ou em qualquer outra hipótese que enseje a necessidade de atendimentos emergenciais, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção corretiva em qualquer horário, devendo manter equipe em plantão no período de 24 (vinte e quatro) horas.

6.14. O perímetro da área de influência para realização e cumprimento das obrigações relativas às atividades de manutenção é limitado pelo raio de 2m (dois metros) a partir do ponto central de cada mobiliário.

6.15. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção corretiva emergencial dos equipamentos, OBJETO desta CONCESSÃO, observando-se os seguintes prazos:

a) Remover o risco em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação pelo Poder Concedente, incluindo:

i. Isolar ou sinalizar imediatamente a área ou equipamento perigoso, interrompendo temporariamente seu uso, quando necessário; e

ii. Adotar medidas provisórias para prevenir acidentes ou danos adicionais.

b) Repor o mobiliário danificado em até 120 (cento e vinte) horas contadas da remoção do risco, garantindo que o equipamento esteja em condições plenas de uso e segurança.

6.15.1. Considera-se manutenção corretiva emergencial a substituição de elementos como iluminação danificada, vidros vandalizados e partes do equipamento que causem riscos à segurança da via pública e/ou dos usuários.

6.16. A manutenção preventiva deverá seguir o SLA descrito na Tabela 1 do presente ANEXO.

6.17. Os prazos mencionados poderão ser prorrogados e/ou alterados mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da CONCESSIONÁRIA e autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

6.18. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE sobre o reparo do elemento objeto do chamado técnico, apresentando registro fotográfico da nova situação que demonstre o cumprimento da reparação solicitada.

7. EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

7.1. Como contrapartida pelos SERVIÇOS prestados na CONCESSÃO, e de forma a garantir a alternativa economicamente mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA possui o direito de realizar a exploração publicitária de MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, dos painéis do SISTEMAS DE MONITORAMENTO E ALERTA, do fechamento posterior dos ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO B1",

do "TIPO B2" e/ou "TIPO C", e de PROJETOS ESPECIAIS de publicidade conforme diretrizes previstas no CONTRATO.

7.1.1. É permitida a exploração publicitária dos painéis digitais integrantes do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA sempre que o sistema não estiver em utilização pelos usuários, respeitando as dimensões máximas de área de exibição já apresentadas neste.

7.1.2. É permitida à CONCESSIONÁRIA a exploração publicitária exclusivamente no fechamento posterior dos ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO B1", do "TIPO B2" e/ou "TIPO C", devendo ser observadas as especificações técnicas, as normas estabelecidas neste CONTRATO e a legislação aplicável.

7.1.2.1. Fica vedada a veiculação de publicidade ordinária em quaisquer outras partes da estrutura dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, incluindo laterais, cobertura, assentos, suportes ou demais componentes, ressalvado o disposto na cláusula anterior e a realização de PROJETOS ESPECIAIS.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, mensalmente e sem custos ao PODER CONCEDENTE, 5% (cinco por cento) do quantitativo de exibições publicitárias para veiculação de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO em cada um dos RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, MOBILIÁRIOS URBANO PARA INFORMAÇÃO e painéis do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, respeitada as diretrizes deste ANEXO.

7.2.1. Caso o PODER CONCEDENTE não utilize o quantitativo de inserções de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO previsto em CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o tempo reservado para aquelas exibições com exploração publicitária.

7.2.2. A exploração publicitária nos equipamentos deverá respeitar as dimensões máximas de área de exibição apresentadas neste.

7.2.3. Poderão ser iniciadas campanhas para além do limite previsto no item anterior, desde que custeadas pelo PODER CONCEDENTE.

7.2.4. Para atender ao percentual especificado, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar faces publicitárias ociosas, desde que em comum acordo com o PODER CONCEDENTE.

7.2.5. Para fins de cálculo do quantitativo de exibições disponíveis, a CONCESSIONÁRIA deverá calcular mensalmente o percentual de

5% (cinco por cento) sobre o inventário de faces ativas no mês de análise para usufruto do PODER CONCEDENTE. A cota de utilização gratuita de direito do PODER CONCEDENTE poderá somente ser utilizada no mês subsequente do cálculo, caso exceda esse período sem proveito, o crédito será expirado.

7.2.6. Em caso de não manifestação pelo PODER CONCEDENTE de interesse na utilização do percentual estipulado, fica autorizada à CONCESSIONÁRIA a sua comercialização.

7.3. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a explorar publicitariamente, com PROJETOS ESPECIAIS, os ABRIGOS DE ÔNIBUS, MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO, SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA e RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, assim entendidas a ambientação e/ou cenarização dos equipamentos com motivos associados a campanhas publicitárias, podendo envolver a oferta de experiências e/ou produtos aos cidadãos, nos termos do CONTRATO.

7.3.1. A montagem dos PROJETOS ESPECIAIS deverá ser sempre precedida de comunicação ao PODER CONCEDENTE, com informações relacionadas a conteúdo, local, duração, dimensões e demais características da ambientação pretendida, a ser realizada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência em relação à montagem do projeto, de modo a demonstrar o atendimento a todas as condições deste CONTRATO.

7.3.2. Excepcionalmente, o PODER CONCEDENTE poderá vetar o PROJETO ESPECIAL até 3 (três) dias antes de sua montagem, desde que o faça de maneira tecnicamente motivada, indicando as determinações contratuais e/ou urbanísticas descumpridas.

7.3.3. Adicionalmente, após a montagem do PROJETO ESPECIAL, o PODER CONCEDENTE poderá requerer a sua desativação, desde que o faça de maneira tecnicamente motivada, indicando as determinações contratuais e/ou urbanísticas descumpridas.

7.3.4. Cada PROJETO ESPECIAL poderá ter duração máxima de 30 (trinta) dias consecutivos, podendo ser renovado por prazo a ser definido pelo PODER CONCEDENTE, desde que a solicitação de renovação seja previamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA, acompanhada do mesmo conjunto de informações exigido na comunicação de ativação inicial.

7.3.5. O aproveitamento publicitário dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO e RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS por meio de PROJETOS ESPECIAIS não poderá prejudicar em qualquer medida a usabilidade dos equipamentos, dispositivos e a acessibilidade dos serviços de mobilidade urbana, devendo ainda respeitar todas as disposições do CONTRATO.

7.4. Somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que estejam de acordo com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR –, bem como com a legislação vigente.

ANEXO II – CROQUIS REFERENCIAIS DOS MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO E PAINÉIS DIGITAIS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA

INTRODUÇÃO

1.1. Este ANEXO estabelece informações técnicas sobre os MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO e painéis do SISTEMA DE MONITORAMENTO e ALERTA presente na CONCESSÃO onerosa de serviço público de instalação, manutenção, gestão e operação de ABRIGOS DE ÔNIBUS, MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS e de SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, bem como o fornecimento, instalação e manutenção de CÂMERAS DE MONITORAMENTO, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária do fechamento posterior dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, de MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS e dos painéis do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA no Município de Santo André

1.2. Para os fins deste ANEXO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões quando redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído na seção de definições do EDITAL.

1.2.1. Os Croquis descritos são meramente referenciais, sem prejuízo dos LICITANTES apresentarem eventuais alterações nos equipamentos, desde que sejam respeitadas as diretrizes técnicas e dimensionais.

1. MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO

2.1. Nos termos do CONTRATO, os MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO consistem em elemento do mobiliário urbano padronizados, destinado a exploração publicitária e veiculação de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, com dimensões e funcionalidades técnicas descritas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, sintetizadas abaixo:

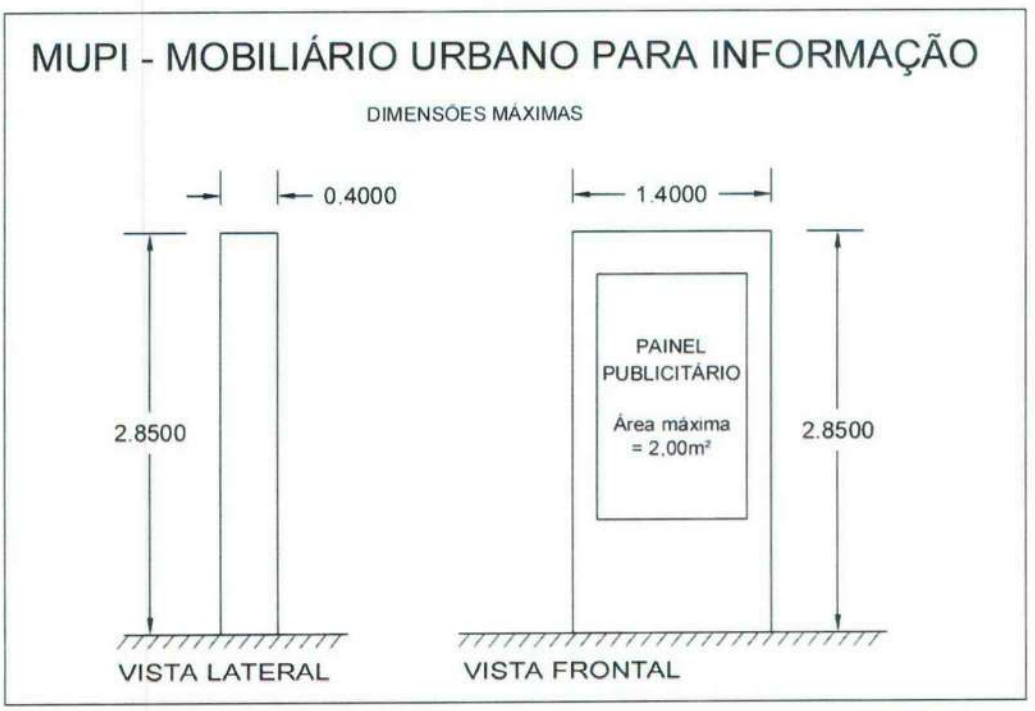

2. SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA

3.1. Nos termos do CONTRATO, o SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA consiste em sistema a ser instalado exclusivamente nos ABRIGOS DE ÔNIBUS do TIPO "B1", que contempla painel digital com câmera acoplada, botão de acionamento e consiste na combinação de serviços e equipamentos que devem

garantir a possibilidade dos usuários do sistema de mobilidade urbana e população em geral realizarem contato, do local onde o sistema estiver instalado, com uma central de atendimento remota, de titularidade do PODER CONCEDENTE, através de vídeo chamada com um atendente, para companhia momentânea e solicitação de eventual apoio, ajuda, suporte de natureza eminentemente emergencial, podendo os painéis serem destinados a exploração publicitária e veiculação de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, nos termos do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

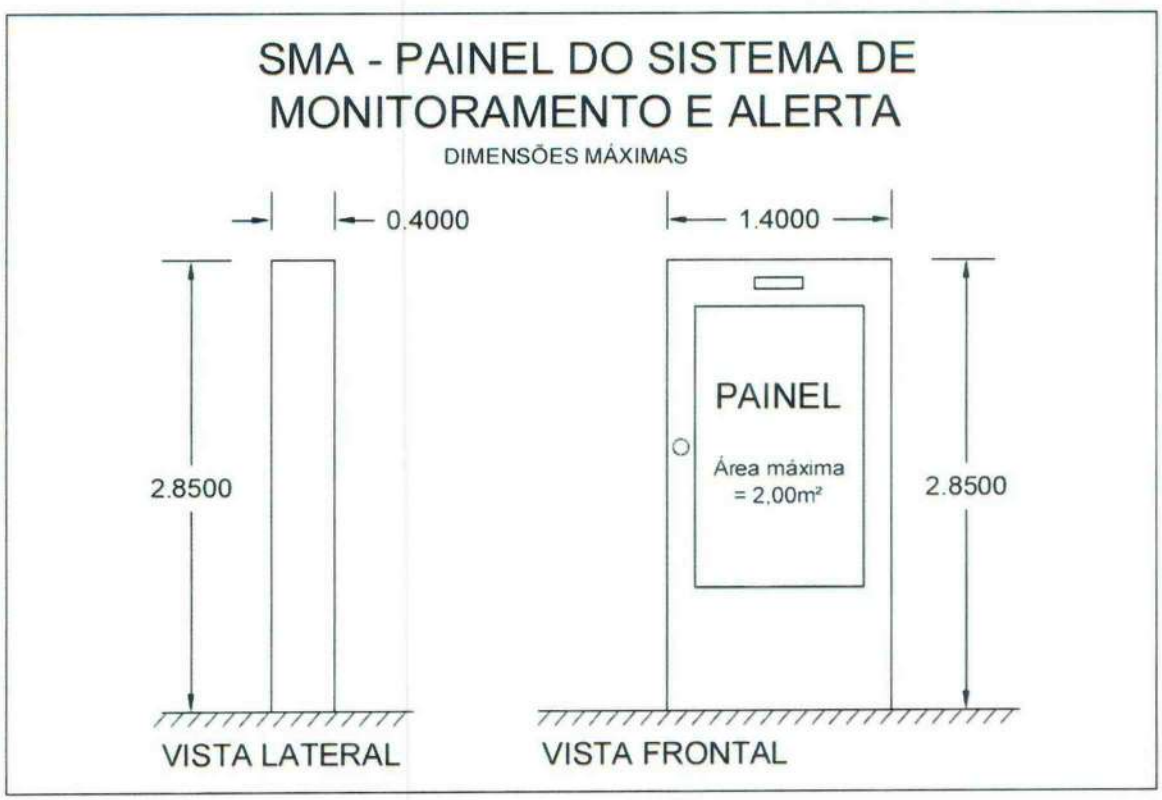

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

ANEXO III – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS

INTRODUÇÃO

Este ANEXO estabelece informações sobre a localidade dos ABRIGOS DE ÔNIBUS presente na CONCESSÃO onerosa de serviço público de instalação, manutenção, gestão e operação de ABRIGOS DE ÔNIBUS, MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS e de SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, bem como o fornecimento, instalação e manutenção de CÂMERAS DE MONITORAMENTO, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária do fechamento posterior dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, de MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS e dos painéis do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA no Município de Santo André

Para os fins deste ANEXO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões quando redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído na seção de definições do EDITAL.

ABRIGOS DE ÔNIBUS

Nos termos do CONTRATO, os ABRIGOS DE ÔNIBUS consistem em elemento do mobiliário urbano, com dimensões e funcionalidades padronizadas, destinado a proteger os usuários de transporte público contra intempéries, instalados nos pontos de parada, conforme as disposições e tipologias do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, a serem instalados nas localidades definidas a seguir:

Tabela 01 - LISTA DE LOCAIS DOS ABRIGOS do "TIPO A"

Ord.	Nome	Num	Latitude	Longitude	Metragem

					Mínima (m)
0001	Al. Marques de Barbacena, 101	1308	-23.636597	, -46.531580	3m
0002	Al. São Caetano, 1670	0147	-23.642981	, -46.552206	3m
0003	Al. Sebastião do Amaral, 501 OP	0957	-23.688273	, -46.502539	3m
0004	Av. Aclimação, 031	0510	-23.695131	, -46.517406	3m
0005	Av. Aclimação, 187	0509	-23.696665	, -46.518021	3m
0006	Av. Antônio Cardoso, 323	1489	-23.649537	, -46.526050	3m
0007	Av. Araucária, 0439	1776	-23.634834	, -46.510204	3m
0008	Av. Araucária, 0646	1740	-23.633256	, -46.509647	3m
0009	Av. Araucária, 0983	1774	-23.630849	, -46.507738	3m
0010	Av. Araucária, 1341	1773	-23.631322	, -46.504129	3m
0011	Av. Atlântica, 176	2014	-23.665797	, -46.543335	3m
0012	Av. Atlântica, 576	2016	-23.667030	, -46.546942	3m
0013	Av. Atlântica, 675	2017	-23.667678	, -46.548076	3m
0014	Av. Atlântica, 975	2020	-23.668746	, -46.551315	3m
0015	Av. Áurea, 1173	0511	-23.693269	, -46.517693	3m

0016	Av. Brasília, 195	0490	-23.690417	, -46.523771	3m
0017	Av. Brasília, 648 L	0465	-23.692193	, -46.527051	3m
0018	Av. Brasília, 702 Op	0466	-23.692422	, -46.527507	4m
0019	Av. Caminho do Pilar, 2245	0312	-23.680666	, -46.544470	3m
0020	Av. Capitão Mário Toledo de Camargo, 3330	1814	-23.691420	, -46.507452	4m
0021	Av. Capitão Mário Toledo de Camargo, 6560	0692	-23.704722	, -46.503498	3m
0022	Av. Carlos Gomes, 013	0219	-23.648788	, -46.556360	4m
0023	Av. das Nações, 1036	1639	-23.636152	, -46.502753	3m
0024	Av. das Nações, 2526 L	1645	-23.645973	, -46.493040	3m
0025	Av. das Nações, 2762	1646	-23.647165	, -46.490936	3m
0026	Av. Dom Pedro I, 0977	0638	-23.673257	, -46.513197	3m
0027	Av. Dom Pedro I, 1670	0578	-23.678972	, -46.510111	3m
0028	Av. Dom Pedro I, 2211	0634	-23.682590	, -46.508645	3m
0029	Av. Dom Pedro I, 2262	0579	-23.682706	, -46.508725	3m
0030	Av. Dom Pedro I, 2556	0581	-23.686378	, -46.507563	3m
0031	Av. Dom Pedro I, 3289	0630	-23.692920	, -46.505977	3m
0032	Av. Dom Pedro I, 3435 Op	0585	-23.694314	, -	3m

				46.505816	
0033	Av. Dom Pedro I, 4101 Op	0587	-23.699640	, -46.505441	3m
0034	Av. Dom Pedro II, 1746	0066	-23.641413	, -46.540390	3m
0035	Av. Dom Pedro II, 1999	0078	-23.639212	, -46.541905	3m
0036	Av. Dom Pedro II, 2245	0077	-23.637175	, -46.543143	3m
0037	Av. Dom Pedro II, 2680	0069	-23.633958	, -46.544882	3m
0038	Av. Dom Pedro II, 2715	0076	-23.633893	, -46.545132	3m
0039	Av. Dom Pedro II, 2864	0075	-23.632339	, -46.546060	3m
0040	Av. Dom Pedro II, 3131	0074	-23.630424	, -46.547217	3m
0041	Av. Dom Pedro II, 3701	2013	-23.626818	, -46.547273	3m
0042	Av. dos Estados, 0_4584	1218	-23.611540	, -46.544620	3m
0043	Av. dos Estados, 0_5200	2077	-23.608125	, -46.546286	3m
0044	Av. dos Estados, 05001	1530	-23.647834	, -46.526390	3m
0045	Av. dos Estados, 05911	1487	-23.650991	, -46.521785	3m
0046	Av. dos Estados, 06144	1536	-23.652698	, -46.518078	3m
0047	Av. dos Estados, 06824	1537	-23.652379	, -46.515382	3m
0048	Av. dos Estados, 06943	1550	-23.651895	, -46.511511	3m

0049	Av. dos Estados, 07030	1538	-23.652440	, -46.511574	3m
0050	Av. dos Estados, 07200	1539	-23.653606	, -46.508959	3m
0051	Av. dos Estados, 07315	1549	-23.652879	, -46.508965	3m
0052	Av. dos Estados, 07737	1548	-23.655136	, -46.503112	3m
0053	Av. dos Estados, 08000	1540	-23.655357	, -46.505190	3m
0054	Av. dos Estados, 08393	1547	-23.656213	, -46.497994	3m
0055	Av. dos Estados, 08500	1541	-23.656757	, -46.500630	3m
0056	Av. dos Estados, 10591	1546	-23.653078	, -46.494173	3m
0057	Av. dos Estados, 11071	1544	-23.650511	, -46.491794	3m
0058	Av. Doutor Antônio Alvaro, 300	0442	-23.672854	, -46.526830	3m
0059	Av. Doutor Antônio Alvaro, 517	0426	-23.674628	, -46.525636	3m
0060	Av. Doutor Cesário Bastos, 055 Op	0239	-23.661321	, -46.533209	3m
0061	Av. Doutor Cesário Bastos, 420 L	0240	-23.659913	, -46.536666	3m
0062	Av. Eduardo Prado, 300	1573	-23.643443	, -46.501917	3m
0063	Av. Eduardo Prado, 429 Op	1574	-23.641907	, -46.501280	3m
0064	Av. Eduardo Prado, 596	1575	-23.640553	, -46.500643	3m
0065	Av. Eduardo Prado, 675	1604	-23.640050	, -	4m

				46.500545	
0066	Av. Gago Coutinho, 0380	0204	-23.655523	, -46.553767	3m
0067	Av. Gago Coutinho, 0601	0222	-23.653734	, -46.554390	3m
0068	Av. Gago Coutinho, 0620	0205	-23.653401	, -46.554377	3m
0069	Av. Gago Coutinho, 0803	0221	-23.651617	, -46.554692	3m
0070	Av. Guaratinguetá, 198 Op	1469	-23.650651	, -46.498436	3m
0071	Av. Guaratinguetá, 408 Op	1468	-23.652413	, -46.499278	3m
0072	Av. Guaratinguetá, 701	1467	-23.652710	, -46.501041	3m
0073	Av. Industrial, 0700	0040	-23.647234	, -46.534200	3m
0074	Av. Industrial, 0885	0060	-23.647213	, -46.534595	3m
0075	Av. Industrial, 1741	0057	-23.641033	, -46.538258	3m
0076	Av. Industrial, 1931	0056	-23.639597	, -46.539022	3m
0077	Av. Industrial, 2042	0045	-23.638307	, -46.539657	3m
0078	Av. Industrial, 2234	0046	-23.636507	, -46.540751	3m
0079	Av. Industrial, 2545	0054	-23.634737	, -46.541976	3m
0080	Av. Industrial, 2821	0053	-23.632063	, -46.543584	3m
0081	Av. Industrial, 3059	0052	-23.629988	, -46.544836	3m

0082	Av. Industrial, 3331 L	0051	-23.627573	, -46.546301	4m
0083	Av. Itamarati, 0810	1484	-23.647393	, -46.517276	3m
0084	Av. Itamarati, 0980	1449	-23.647200	, -46.514641	3m
0085	Av. Itamarati, 1039	1483	-23.646462	, -46.514143	3m
0086	Av. Itamarati, 1185	1482	-23.645570	, -46.513288	3m
0087	Av. Itamarati, 1211	1450	-23.645476	, -46.512989	3m
0088	Av. Itamarati, 1813	1479	-23.641946	, -46.509586	3m
0089	Av. Itamarati, 2023	1478	-23.640771	, -46.508406	4m
0090	Av. Itamarati, 2205	1477	-23.641079	, -46.506721	3m
0091	Av. Itamarati, 3247	1472	-23.645824	, -46.498703	3m
0092	Av. Itamarati, 3505	1471	-23.647973	, -46.498045	3m
0093	Av. Itamarati, 3597	1470	-23.648637	, -46.497358	3m
0094	Av. João Pessoa, 783	2068	-23.614778	, -46.522480	3m
0095	Av. João Ramalho, 604	0422	-23.666997	, -46.525124	3m
0096	Av. Lino Jardim, 0283 L	0294	-23.659003	, -46.536206	3m
0097	Av. Lino Jardim, 0905 L	0292	-23.663330	, -46.539191	3m
0098	Av. Loreto, 215	0624	-23.706328	, -	3m

				46.500971	
0099	Av. Martim Francisco, 0213	1245	-23.633491	, -46.513740	3m
0100	Av. Martim Francisco, 0352	1184	-23.632300	, -46.513867	3m
0101	Av. Martim Francisco, 0650	1185	-23.630254	, -46.514861	3m
0102	Av. Martim Francisco, 1112	1241	-23.627366	, -46.516636	3m
0103	Av. Martim Francisco, 1392	1188	-23.625603	, -46.519958	3m
0104	Av. Martim Francisco, 1940	1286	-23.621217	, -46.519552	3m
0105	Av. Mico Leão Dourado, 0923	0810	-23.727839	, -46.487373	3m
0106	Av. Mico Leão Dourado, 3260	0802	-23.740032	, -46.476166	3m
0107	Av. Novo Horizonte, 442 L	0173	-23.655140	, -46.557926	3m
0108	Av. Palmares, 0840	0214	-23.651248	, -46.561900	3m
0109	Av. Palmares, 0855	0212	-23.651085	, -46.562083	3m
0110	Av. Palmares, 1187	0211	-23.648694	, -46.563134	3m
0111	Av. Pereira Barreto, 0043	0329	-23.668629	, -46.533570	3m
0112	Av. Pereira Barreto, 0980	2025	-23.675946	, -46.536789	3m
0113	Av. Pereira Barreto, 1288	2026	-23.678156	, -46.537931	3m
0114	Av. Presidente Costa e Silva, 0450	1408	-23.645635	, -46.488420	3m

0115	Av. Prestes Maia, 0649 Op	0163	-23.645351	, -46.542725	3m
0116	Av. Prestes Maia, 0858	0165	-23.646571	, -46.544364	3m
0117	Av. Prestes Maia, 1030	0166	-23.647544	, -46.545677	3m
0118	Av. Prestes Maia, 1031	0187	-23.647690	, -46.545353	3m
0119	Av. Prestes Maia, 1239	0186	-23.648863	, -46.546553	3m
0120	Av. Prestes Maia, 1441	0185	-23.650464	, -46.547775	3m
0121	Av. Prestes Maia, 1468	0168	-23.650592	, -46.548277	3m
0122	Av. Prestes Maia, 1723	0184	-23.652826	, -46.548604	3m
0123	Av. Prestes Maia, 2210	0171	-23.656694	, -46.549825	3m
0124	Av. Príncipe de Gales, 065	0228	-23.661906	, -46.547598	3m
0125	Av. Príncipe de Gales, 264	0199	-23.661492	, -46.549171	3m
0126	Av. Príncipe de Gales, 406	0200	-23.660864	, -46.550906	3m
0127	Av. Professor Valdemar Mattei, sn	0413	-23.669619	, -46.531876	3m
0128	Av. Queirós Filho, 1001	1003	-23.672277	, -46.504352	3m
0129	Av. Queirós Filho, 2113	0999	-23.681553	, -46.500376	3m
0130	Av. Queirós Filho, 2515	0997	-23.685253	, -46.499214	4m
0131	Av. Queirós Filho, 2678	0986	-23.686769	, -	3m

				46.499245	
0132	Av. Rangel Pestana, 0460	0345	-23.685827	, -46.527454	3m
0133	Av. Rangel Pestana, 0571	0392	-23.686158	, -46.527438	3m
0134	Av. Rangel Pestana, 0572	0346	-23.686798	, -46.528417	3m
0135	Av. Rangel Pestana, 0779	0391	-23.687800	, -46.529042	3m
0136	Av. Rangel Pestana, 0815	0389	-23.688521	, -46.529952	3m
0137	Av. Santos Dumont, 121	0017	-23.666114	, -46.520635	3m
0138	Av. Santos Dumont, 154	0013	-23.666302	, -46.519979	8m
0139	Av. Santos Dumont, 300	0014	-23.665809	, -46.518420	8m
0140	Av. Santos Dumont, 612	0015	-23.665238	, -46.516350	8m
0141	Av. Santos Dumont, 621	0016	-23.664681	, -46.515974	4m
0142	Av. Santos Dumont, 758	0973	-23.664616	, -46.514325	3m
0143	Av. São Bernardo do Campo, 0263	0730	-23.699105	, -46.507335	3m
0144	Av. São Bernardo do Campo, 0917	0726	-23.702346	, -46.513579	3m
0145	Av. São Paulo, 0355	1151	-23.667517	, -46.489211	3m
0146	Av. São Paulo, 0601 (praça das crianças)	1150	-23.669503	, -46.486909	3m
0147	Av. Sapopemba, 1064	1295	-23.618112	, -46.518253	3m

0148	Av. Sorocaba, 1008	1510	-23.649082	, -46.500156	4m
0149	Av. Taióca, 2731 Op	2048	-23.700969	, -46.531649	3m
0150	Av. Taióca, 3163	0377	-23.701761	, -46.527297	3m
0151	Av. Tietê, 0325	0157	-23.629882	, -46.547676	3m
0152	Av. Utinga, 0033	1274	-23.630638	, -46.530759	3m
0153	Av. Utinga, 0121 Op	1265	-23.630074	, -46.531380	3m
0154	Av. Valentim Magalhães, 0445	1066	-23.674012	, -46.499933	4m
0155	Av. Valentim Magalhães, 1349	1062	-23.681915	, -46.495870	3m
0156	Av. Valentim Magalhães, 2029	1059	-23.687185	, -46.494958	3m
0157	Av. Valentim Magalhães, 2415	1058	-23.689114	, -46.494603	3m
0158	Estada da Cata Preta, 0488 Op	0748	-23.709422	, -46.505557	3m
0159	Estada da Cata Preta, 0573 L	0747	-23.710520	, -46.506679	3m
0160	Estada da Cata Preta, 0655 L	0746	-23.711005	, -46.507356	3m
0161	Estada da Cata Preta, 0755 L	0737	-23.711597	, -46.507822	3m
0162	Estada da Cata Preta, 0826	0738	-23.712019	, -46.508437	3m
0163	Estada da Cata Preta, 1095	0744	-23.714098	, -46.510118	3m
0164	Estada da Cata Preta, 1098	0739	-23.714405	, -	3m

				46.510425	
0165	Estada da Cata Preta, 1447	0743	-23.716978	, -46.510633	3m
0166	Estrada do Pedroso, 0654	0590	-23.703928	, -46.503478	3m
0167	Estrada do Pedroso, 0891 L	0620	-23.705737	, -46.503029	3m
0168	Estrada do Pedroso, 1080	0619	-23.707804	, -46.502434	3m
0169	Estrada do Pedroso, 4661	0769	-23.735715	, -46.496433	3m
0170	Estrada do Pedroso, 5151	0767	-23.740328	, -46.495854	3m
0171	Estrada João Ducin, 347 L	0396	-23.684380	, -46.531503	3m
0172	Estrada João Ducin, 799	0340	-23.687265	, -46.535316	3m
0173	Estrada João Ducin, 826	0398	-23.687314	, -46.535567	3m
0174	Fundação Santo André, 1	0201	-23.659922	, -46.554372	8m
0175	Fundação Santo André, 2	0226	-23.659747	, -46.554170	8m
0176	Largo 3 de Maio, sn	0577	-23.675867	, -46.511563	3m
0177	Praça Cacilda Becker, sn B	1041	-23.677947	, -46.498568	2m
0178	Praça Cacilda Becker, sn C	1064	-23.677831	, -46.498430	4m
0179	Praça Chile, 57	1354	-23.639167	, -46.526182	3m
0180	Praça dos Camargos, 2	1763	-23.627769	, -46.489751	3m

0181	Praça Elis Regina, sn	1590	-23.637910	, -46.488862	3m
0182	Praça Mandacarú, sn	0142	-23.650545	, -46.550756	3m
0183	Praça Tangará, 1	0216	-23.647101	, -46.561210	4m
0184	Praça Tangará, 2	0210	-23.646986	, -46.561243	4m
0185	Rua Adolfo Bastos, 0520	0241	-23.659625	, -46.539013	3m
0186	Rua Adolfo Laves, 224 Op	0274	-23.664566	, -46.545567	3m
0187	Rua Adriático, 0294 Op	0560	-23.695170	, -46.512210	3m
0188	Rua Amálio Júlio Guazelli, 71 L	0373	-23.697158	, -46.526754	3m
0189	Rua América do Sul, 043	1718	-23.634190	, -46.502442	3m
0190	Rua América do Sul, 285	1717	-23.635167	, -46.500292	3m
0191	Rua América do Sul, 515	1716	-23.635845	, -46.498471	3m
0192	Rua Andaraí, 048 Op	0289	-23.670193	, -46.540099	3m
0193	Rua Andaraí, 389	0288	-23.671676	, -46.542451	3m
0194	Rua Andaraí, 565	0287	-23.672171	, -46.544089	3m
0195	Rua Andrade Neves, 258 L	0492	-23.674338	, -46.517526	3m
0196	Rua Andrade Neves, 258 Op	0519	-23.674168	, -46.517522	3m
0197	Rua Andrade Neves, 563	0518	-23.676776	, -	3m

				46.516135	
0198	Rua Andradina, 520 Op	0271	-23.665324	, -46.549813	3m
0199	Rua Andradina, 671	0270	-23.666824	, -46.551452	3m
0200	Rua Antonina, 44	1321	-23.630828	, -46.529568	3m
0201	Rua Antonio Cubas, 040 Op	0109	-23.657340	, -46.544187	3m
0202	Rua Antonio Cubas, 528	0110	-23.655438	, -46.544004	3m
0203	Rua Apalaches, 0595	1634	-23.639563	, -46.498059	3m
0204	Rua Apalaches, 0643	1633	-23.640263	, -46.497401	3m
0205	Rua Apalaches, 1219	1631	-23.644099	, -46.494352	3m
0206	Rua Apalaches, 1385	1630	-23.644554	, -46.492737	3m
0207	Rua Apalaches, 1623	1629	-23.645177	, -46.490402	3m
0208	Rua Araguaia, 155	1443	-23.643489	, -46.521401	3m
0209	Rua Asa Branca, 209	1565	-23.652705	, -46.495909	3m
0210	Rua Balaclava, 122	1709	-23.627240	, -46.494830	3m
0211	Rua Bartolomeu de Gusmão, 33	1325	-23.635948	, -46.534347	3m
0212	Rua Basiléia, 0281	1771	-23.630671	, -46.500452	3m
0213	Rua Basiléia, 1113	1765	-23.629720	, -46.493138	3m

0214	Rua Bernardo Guimarães, 468 Op	0627	-23.697796	, -46.504325	3m
0215	Rua Betânia, 297 Op	1726	-23.636212	, -46.507835	3m
0216	Rua Betânia, 419 Op	1727	-23.635729	, -46.506243	3m
0217	Rua Biblos, 13 L	0623	-23.707296	, -46.499371	6m
0218	Rua Brasílio Rodrigues, 381 Op	0569	-23.691170	, -46.511704	3m
0219	Rua Braúna, 153 L	0571	-23.688654	, -46.513866	3m
0220	Rua Braúna, 239 L	0570	-23.689263	, -46.512969	3m
0221	Rua Caiubi, 466	0337	-23.684855	, -46.539229	3m
0222	Rua Caiubi, 547	0400	-23.685266	, -46.538787	3m
0223	Rua Caiubi, 675 Op	0338	-23.686303	, -46.538194	3m
0224	Rua Caiubi, 826	0339	-23.687844	, -46.537115	3m
0225	Rua Campos do Jordão, 193 Op	1386	-23.624753	, -46.515029	3m
0226	Rua Caraguatatuba, 040	1485	-23.648414	, -46.520163	3m
0227	Rua Caraguatatuba, 450	1486	-23.651973	, -46.519804	3m
0228	Rua Carijós, 1016	0452	-23.679422	, -46.521347	3m
0229	Rua Carijós, 1263	0482	-23.681366	, -46.521567	3m
0230	Rua Carijós, 1302	0453	-23.681665	, -	3m

				46.521801	
0231	Rua Carijós, 1743	0480	-23.685701	, -46.521860	3m
0232	Rua Carijós, 1758	0455	-23.685899	, -46.521944	3m
0233	Rua Carijós, 2201	0478	-23.689763	, -46.521980	3m
0234	Rua Carijós, 2202	0457	-23.689846	, -46.522115	3m
0235	Rua Carijós, 2554 Op	0477	-23.692575	, -46.521111	3m
0236	Rua Carijós, 2879	0476	-23.695541	, -46.519790	3m
0237	Rua Carijós, 3107 Op	0472	-23.697637	, -46.519385	3m
0238	Rua Catequese, 0824 L	0194	-23.656562	, -46.537121	3m
0239	Rua Catequese, 1612	0197	-23.660021	, -46.543226	3m
0240	Rua Cerquilho,199	1385	-23.623292	, -46.513973	3m
0241	Rua Conselheiro Lafaiete, 21 Op	1296	-23.617879	, -46.519917	3m
0242	Rua Coréia, 568	1682	-23.639330	, -46.508956	3m
0243	Rua Coronel Fernando Prestes, 758	0328	-23.665238	, -46.530807	3m
0244	Rua Coronel Fernando Prestes, 997	0410	-23.667414	, -46.531690	3m
0245	Rua Coronel Francisco Amaro, 617	0448	-23.663426	, -46.526765	3m
0246	Rua Coronel PM Celestino H Fernandes, 073	0140	-23.652709	, -46.550775	3m

0247	Rua Cosme e Damião, 27	1758	-23.625894	, -46.487243	3m
0248	Rua das Begônias, 076 Op	0682	-23.685660	, -46.512550	3m
0249	Rua das Boninas, 65	0681	-23.687049	, -46.512804	3m
0250	Rua das Figueiras, 0197	0118	-23.655158	, -46.536146	3m
0251	Rua das Figueiras, 1245	0160	-23.646769	, -46.541225	3m
0252	Rua das Figueiras, 1565	0159	-23.644559	, -46.542583	3m
0253	Rua das Figueiras, 2312	0153	-23.638352	, -46.546171	3m
0254	Rua das Figueiras, 2864 L	0155	-23.634076	, -46.548392	3m
0255	Rua das Hortências, 0030	0493	-23.676680	, -46.516461	3m
0256	Rua das Hortências, 0639 Op	0496	-23.682087	, -46.516620	3m
0257	Rua das Hortências, 1273	0514	-23.686726	, -46.515074	3m
0258	Rua das Hortências, 1374	0498	-23.687199	, -46.515244	3m
0259	Rua das Hortências, 1617	0513	-23.689589	, -46.516364	4m
0260	Rua das Monções, 0883	0095	-23.654073	, -46.539271	3m
0261	Rua das Pitangueiras, 471	0113	-23.650089	,-46.540992	3m
0262	Rua Diadema, 730	1172	-23.670317	, -46.490766	3m
0263	Rua Distrito Federal, 175	1327	-23.641560	, -	3m

				46.532777	
0264	Rua Distrito Federal, 397	1326	-23.639033	, -46.533294	3m
0265	Rua do Amaro, sn	0566	-23.693033	, -46.508476	3m
0266	Rua do Carlão, 690	1383	-23.624053	, -46.512238	3m
0267	Rua Dom Silvério Pimenta, 032	0260	-23.676975	, -46.544336	3m
0268	Rua dos Aliados, 332	1302	-23.641820	, -46.528165	3m
0269	Rua dos Alpes, 0827	1442	-23.644295	, -46.518820	3m
0270	Rua dos Ciprestes, 0267	1099	-23.706155	, -46.507337	3m
0271	Rua dos Professores, 93 L	0556	-23.699699	, -46.515722	3m
0272	Rua Doutor Almenor Jardim Silveira, 199	0460	-23.695854	, -46.521695	3m
0273	Rua Doutor Cesário Bastos, 055	0324	-23.661308	, -46.533214	3m
0274	Rua Doutor Cesário Bastos, 420	0325	-23.659916	, -46.536647	3m
0275	Rua Doutor Henrique Calderazzo, HMC	0409	-23.671424	, -46.534208	8m
0276	Rua Doutor Henrique Calderazzo, HMC Op	0330	-23.670875	, -46.534225	3m
0277	Rua Engenheiro Alfred Heitzmann Junior, 390 L	1124	-23.674231	, -46.491123	3m
0278	Rua Evangelista de Souza, 1515	1703	-23.638069	, -46.492052	3m
0279	Rua Evangelista de Souza, 1794	1598	-23.640114	, -46.490446	3m

0280	Rua Franco da Rocha, 131 Op	0679	-23.689007	, -46.509944	3m
0281	Rua Geraldo José de Almeida, 051 Op	1125	-23.675459	, -46.491255	2m
0282	Rua Giovanni Battista Pirelli, 0086	1007	-23.663922	, -46.509210	3m
0283	Rua Giovanni Battista Pirelli, 0871	1016	-23.663712	, -46.501312	3m
0284	Rua Giovanni Battista Pirelli, 0886	1009	-23.664757	, -46.500085	3m
0285	Rua Giovanni Battista Pirelli, 1502	1011	-23.665970	, -46.494150	3m
0286	Rua Giovanni Battista Pirelli, 1505	1014	-23.665416	, -46.493401	3m
0287	Rua Giovanni Battista Pirelli, 1789	1013	-23.664507	, -46.490893	3m
0288	Rua Giovanni Battista Pirelli, 2000	1012	-23.665312	, -46.492543	3m
0289	Rua Gregório de Matos, 233 L	1054	-23.695712	, -46.493191	3m
0290	Rua Hércules, 648	0951	-23.695843	, -46.499587	3m
0291	Rua Hileia, sn	0139	-23.650500	, -46.552145	3m
0292	Rua Himalaia, 729	1599	-23.639724	, -46.491287	3m
0293	Rua Ibiacema, 107	0285	-23.673431	, -46.548453	3m
0294	Rua Ibicaba, 261	1490	-23.649850	, -46.515588	3m
0295	Rua Ibirapitanga, 646	0686	-23.678830	, -46.512358	3m
0296	Rua Ibirapitanga, 721	0685	-23.680366	, -	3m

				46.512225	
0297	Rua Igapira, 329 L	1526	-23.649262,	, -46.510840	3m
0298	Rua Indonésia, 145	1603	-23.639364	, -46.498462	3m
0299	Rua Itapemirim, 101	1516	-23.651716	, -46.507857	3m
0300	Rua Itapemirim, 327	1515	-23.649827	, -46.507074	3m
0301	Rua Itapeti, 022	0111	-23.652749	, -46.543524	3m
0302	Rua Jabaquara, 045	0407	-23.674171	, -46.533210	3m
0303	Rua Jabaquara, 342	0333	-23.676423	, -46.534220	3m
0304	Rua Javri, 050	0440	-23.676497	, -46.525206	3m
0305	Rua Jorge Beretta, 1120	1719	-23.635551	, -46.503094	3m
0306	Rua José D'Ângelo, 035	0265	-23.678276	, -46.552479	3m
0307	Rua Juquiá, 042	0434	-23.678851	, -46.533381	3m
0308	Rua Juquiá, 878	0437	-23.683121	, -46.527863	3m
0309	Rua Jurubatuba, 614	0646	-23.683105	, -46.511544	3m
0310	Rua Jurubatuba, 633	0684	-23.683261	, -46.511351	3m
0311	Rua Jurubatuba, 799 L	0683	-23.684889	, -46.510866	3m
0312	Rua Lauro Müller, 735	0179	-23.654755	, -46.560518	3m

0313	Rua Lauro Müller, 800	0174	-23.654285	, -46.560760	3m
0314	Rua Lauro Müller, 943	0178	-23.653842	, -46.561960	3m
0315	Rua Leonilda, 709	1190	-23.622670	, -46.524694	3m
0316	Rua Letônia, 40	1737	-23.635502	, -46.513798	3m
0317	Rua Madagascar, 620	1678	-23.634039	, -46.506285	3m
0318	Rua Marco Aurélio, 066 L	1608	-23.630793	, -46.491536	3m
0319	Rua Marco Aurélio, 644 L	1596	-23.635932	, -46.489805	3m
0320	Rua Marina, 0667	0149	-23.639864	, -46.546436	3m
0321	Rua Massaranduba, 075 Op	1494	-23.646416	, -46.508749	3m
0322	Rua Massaranduba, 165	1523	-23.645909	, -46.507936	3m
0323	Rua Massaranduba, 796 L	1520	-23.648065	, -46.505372	3m
0324	Rua Mendes Leal, 67 L	0217	-23.645757	, -46.559301	4m
0325	Rua Mendes Leal, 35 Op	0209	-23.645355	, -46.559066	4m
0326	Rua Miragaia, 362 Op	1593	-23.632749	, -46.489073	3m
0327	Rua Nereu Ramos, 027	1290	-23.621400	, -46.517706	3m
0328	Rua Oratório, 1010	1179	-23.641202	, -46.522094	3m
0329	Rua Oratório, 3849	1422	-23.626416	, -	3m

				46.502852	
0330	Rua Oratório, 3993	1421	-23.625970	, -46.501850	3m
0331	Rua Oratório, 4080 L	1394	-23.625968	, -46.500728	3m
0332	Rua Oratório, 4253	1420	-23.625316	, -46.498976	3m
0333	Rua Oratório, 4608	1419	-23.626240	, -46.494885	3m
0334	Rua Oratório, 4685	1396	-23.625867	, -46.496327	3m
0335	Rua Oratório, 4850	1397	-23.626279	, -46.492888	3m
0336	Rua Oratório, 5043	1418	-23.625992	, -46.492683	3m
0337	Rua Oratório, 5180	1398	-23.625695	, -46.489709	3m
0338	Rua Oratório, 5491	1417	-23.624795	, -46.488259	3m
0339	Rua Oratório, 5500	1399	-23.624847	, -46.487111	3m
0340	Rua Oratório, 5700	1400	-23.624745	, -46.484592	3m
0341	Rua Orixá, 7 Op	1509	-23.649934	, -46.498800	3m
0342	Rua Ourinhos, 190	0468	-23.693164	, -46.523614	3m
0343	Rua Paquistão, 033	1627	-23.641284	, -46.489419	3m
0344	Rua Paulina Isabel de Queirós, 140	1332	-23.639116	, -46.525811	3m
0345	Rua Paulo Novais, 522 L	0652	-23.689978	, -46.508820	3m

0346	Rua Paulo Novais, 522 Op	0678	-23.690201	, -46.508703	3m
0347	Rua Pindorama, 503 L	1571	-23.644647	, -46.506595	3m
0348	Rua Porto Carrero, 180	0085	-23.640895	, -46.540108	3m
0349	Rua Prefeito Justino Paixão, 150	0029	-23.659667	, -46.530377	3m
0350	Rua Primeiro de Dezembro, 268	0938	-23.700361	, -46.498989	3m
0351	Rua Professor Antônio Seixas Leite Ribeiro, 20 Op	0370	-23.699808	, -46.523500	4m
0352	Rua Quatá, 696	0177	-23.651837	, -46.563354	3m
0353	Rua Quixadá, 081	1570	-23.643999	, -46.505169	3m
0354	Rua Regente Feijó, 325	0443	-23.670967	, -46.526012	3m
0355	Rua Rio Claro, 433	1202	-23.616791	, -46.528615	3m
0356	Rua Rio Claro, 500	1229	-23.616465	, -46.528402	3m
0357	Rua Rio Claro, 700 Op	1200	-23.614596	, -46.526609	3m
0358	Rua Rubens Folgli, 081	1594	-23.632603	, -46.490348	3m
0359	Rua Saldanha da Gama, 257	0348	-23.690726	, -46.530459	3m
0360	Rua Sargento Silvio Delmar Rollemback, 16	1821	-23.676585	, -46.495185	3m
0361	Rua Sidnei, 482	1224	-23.622237	, -46.532571	3m
0362	Rua Sigma, 273	0565	-23.694012	, -	3m

				46.509351	
0363	Rua Silveira Martins, 320 L	1307	-23.637567	, -46.532043	3m
0364	Rua Silvinha Teles, 202	1231	-23.616706	, -46.523946	3m
0365	Rua Silvinha Teles, 266 Op	1198	-23.616597	, -46.525056	3m
0366	Rua Siracusa, 119 Op	0991	-23.696262	, -46.498262	3m
0367	Rua Sumaré, 242	0049	-23.628767	, -46.544155	3m
0368	Rua Tamarutaca, 302	0103	-23.654592	, -46.546690	3m
0369	Rua Urano, 100	0676	-23.698084	, -46.509279	3m
0370	Rua Vitória Penna Giorgi, 831 Op	1123	-23.672676	, -46.490717	3m
0371	Rua Walt Disney, 149	1114	-23.672581	, -46.494262	3m
0372	Viaduto Engenheiro Luiz Meira, 01	0224	-23.657351	, -46.553681	4M
0373	Viaduto Engenheiro Luiz Meira, 02	0225	-23.659126	, -46.552611	3m
0374	Viaduto Engenheiro Luiz Meira, 03	0202	-23.657387	, -46.553416	4M
0375	Viaduto Engenheiro Luiz Meira, 04	0203	-23.658927	, -46.552439	3m
0376	Av. Aclimação, 188	0504	-23.696351	, -46.518022	2m
0377	Av. Aclimação, 639	2049	-23.700572	, -46.518730	2m
0378	Av. Alfredo Maluf, 042	1313	-23.631792	, -46.525372	2m

0379	Av. Alfredo Maluf, 411	1318	-23.630347	, -46.522336	4m
0380	Av. Alfredo Maluf, 550	1314	-23.629680	, -46.521495	4m
0381	Av. André Ramalho, 316	1493	-23.647805	, -46.510270	2m
0382	Av. Araucária, 1026	1741	-23.630969	, -46.507713	2m
0383	Av. Araucária, 1400	1743	-23.631497	, -46.503955	2m
0384	Av. Atlântica, 147	0275	-23.665889	, -46.543040	2m
0385	Av. Atlântica, 503	2015	-23.666886	, -46.546270	2m
0386	Av. Atlântica, 934	2019	-23.668555	, -46.550978	2m
0387	Av. Áurea, 1248	0503	-23.693827	, -46.518021	2m
0388	Av. Brasília, 375	0467	-23.691584	, -46.524931	2m
0389	Av. Brasília, 500	0464	-23.691685	, -46.525856	2m
0390	Av. Caminho do Pilar, 1525	0315	-23.674564	, -46.542055	2m
0391	Av. Caminho do Pilar, 1759	0314	-23.676372	, -46.543372	2m
0392	Av. Caminho do Pilar, 2087 L	0313	-23.679154	, -46.544416	2m
0393	Av. Candido Camargo, 341	1757	-23.627895	, -46.486421	2m
0394	Av. Capitão Mário Toledo de Camargo, 4633	1815	-23.692968	, -46.506742	2m
0395	Av. Capitão Mário Toledo de Camargo, 5970	0689	-23.702917	, -	2m

				46.505165	
0396	Av. Capitão Mário Toledo de Camargo, 5987	0690	-23.703050	, -46.504939	2m
0397	Av. Capitão Mário Toledo de Camargo, 6551	0691	-23.704382	, -46.503817	2m
0398	Av. Carlos Gomes, 323	0218	-23.647300	, -46.557309	2m
0399	Av. das Nações, 2171 L	1650	-23.644073	, -46.495313	2m
0400	Av. das Nações, 2346	1644	-23.644795	, -46.494815	2m
0401	Av. das Nações, 2878	1647	-23.647348	, -46.489137	2m
0402	Av. Dom Bosco, 0311	1378	-23.632095	, -46.521013	2m
0403	Av. Dom Bosco, 0575	1377	-23.630639	, -46.518388	2m
0404	Av. Dom Bosco, 0775	1376	-23.629927	, -46.517062	2m
0405	Av. dos Estados, 0_2711	1216	-23.619270	, -46.542265	2m
0406	Av. dos Estados, 0_4575	1217	-23.612033	, -46.543899	2m
0407	Av. dos Estados, 04550	1534	-23.645378	, -46.530470	2m
0408	Av. dos Estados, 04555	1531	-23.644580	, -46.530813	2m
0409	Av. dos Estados, 05410	1535	-23.649803	, -46.524271	2m
0410	Av. Eduardo Prado, 253	1606	-23.643494	, -46.502155	2m
0411	Av. Engenheiro Olavo Alaysio de Lima, 985	1320	-23.631302	, -46.527300	2m

0412	Av. Gago Coutinho, 0999	0220	-23.649930	, -46.554914	2m
0413	Av. Guaratinguetá, 931	1466	-23.652014	, -46.503036	2m
0414	Av. Higienópolis, 177	0317	-23.671534	, -46.539443	2m
0415	Av. Inconfidência Mineira, 100 OP	0616	-23.712653	, -46.501601	2m
0416	Av. Industrial, 1607	0058	-23.642537	, -46.537257	2m
0417	Av. Itamarati, 0020	1446	-23.647355	, -46.523612	2m
0418	Av. Itamarati, 0328	1447	-23.648170	, -46.520232	2m
0419	Av. Itamarati, 1411	1481	-23.643563	, -46.512874	2m
0420	Av. Itamarati, 2454 Op	1476	-23.643157	, -46.505458	3m
0421	Av. Itamarati, 2931	1474	-23.645637	, -46.501737	2m
0422	Av. João Pessoa, 230	2065	-23.620752	, -46.523264	2m
0423	Av. João Pessoa, 281	1300	-23.620304	, -46.523369	2m
0424	Av. José Antônio de Almeida Amazonas, 451	0231	-23.659079	, -46.539491	2m
0425	Av. Lino Jardim, 0585	0293	-23.661057	, -46.537813	2m
0426	Av. Loreto, 085	0591	-23.705594	, -46.502681	3m
0427	Av. Luiz Gonzaga, 170	0928	-23.704696	, -46.497459	2m
0428	Av. Luiz Gonzaga, Bl 10	0927	-23.705772	, -	2m

				46.496510	
0429	Av. Mário de Andrade, 09	1055	-23.692975	, -46.493035	2m
0430	Av. Nestor de Barros, 021	1764	-23.629422	, -46.491494	2m
0431	Av. Nestor de Barros, 535	1762	-23.626360	, -46.488274	2m
0432	Av. Nevada, 211	1425	-23.625584	, -46.509072	2m
0433	Av. Nevada, 423	1424	-23.626287	, -46.507743	2m
0434	Av. Nevada, 601	1423	-23.626878	, -46.505626	2m
0435	Av. Palmares, 1196	0215	-23.648913	, -46.562975	2m
0436	Av. Pedro Américo, 0639 Op	1025	-23.665827	, -46.506920	2m
0437	Av. Pedro Américo, 1048	1028	-23.668645	, -46.504172	2m
0438	Av. Pedro Américo, 1267	1069	-23.669886	, -46.502328	2m
0439	Av. Pedro Américo, 1293 Op	1037	-23.670006	, -46.502069	2m
0440	Av. Pereira Barreto, 0530	2023	-23.671292	, -46.536075	2m
0441	Av. Pereira Barreto, 0931	2024	-23.675213	, -46.536188	2m
0442	Av. Pereira Barreto, 1299	2027	-23.678482	, -46.537908	2m
0443	Av. Pereira Barreto, 1588	2028	-23.679909	, -46.539737	2m
0444	Av. Pereira Barreto, 1687	2029	-23.680676	, -46.540681	2m

0445	Av. Pereira Barreto, 1890	2030	-23.681422	, -46.542187	2m
0446	Av. Pereira Barreto, 2140	2032	-23.682667	, -46.544471	2m
0447	Av. Presidente Costa e Silva, 1173	1404	-23.639020	, -46.487074	2m
0448	Av. Presidente Costa e Silva, 1178	1411	-23.638899	, -46.486680	2m
0449	Av. Prestes Maia, 0415	0190	-23.644542	, -46.541091	2m
0450	Av. Prestes Maia, 0649	0189	-23.645539	, -46.542445	2m
0451	Av. Prestes Maia, 0791	0188	-23.646594	, -46.543877	2m
0452	Av. Prestes Maia, 1240	0167	-23.648926	, -46.547003	2m
0453	Av. Queirós Filho, 0499	1005	-23.668385	, -46.506723	2m
0454	Av. Queirós Filho, 1588	0981	-23.676917	, -46.501391	2m
0455	Av. Rangel Pestana, 0218	0344	-23.684302	, -46.527821	2m
0456	Av. Rangel Pestana, 0814	0347	-23.688098	, -46.530027	2m
0457	Av. São Bernardo do Campo, 0725	0727	-23.701523	, -46.511978	2m
0458	Av. São Bernardo do Campo, 1203	0725	-23.703590	, -46.516302	2m
0459	Av. São Paulo, 0109	1152	-23.665623	, -46.489972	2m
0460	Av. Sapopemba, 0056	1426	-23.624400	, -46.511305	2m
0461	Av. Sapopemba, 0486	1384	-23.621822	, -	2m

				46.512786	
0462	Av. Sapopemba, 0900	1294	-23.618833	, -46.516786	2m
0463	Av. Tietê, 0538 Op	0156	-23.631605	, -46.548198	2m
0464	Av. Tietê, 1129	0131	-23.636765	, -46.549561	2m
0465	Av. Tietê, 2350	0133	-23.641916	, -46.550805	2m
0466	Av. Utinga, 0277	1273	-23.629297	, -46.532678	2m
0467	Av. Utinga, 0748	1267	-23.626442	, -46.536148	2m
0468	Av. Utinga, 1163	1269	-23.623240	, -46.536973	2m
0469	Av. Utinga, 2173	1262	-23.615857	, -46.538649	2m
0470	Av. Valentim Magalhães, 0093	1068	-23.670816	, -46.501167	2m
0471	Av. Valentim Magalhães, 0335	1067	-23.672881	, -46.500383	2m
0472	Av. Valentim Magalhães, 0462	1039	-23.674144	, -46.500019	2m
0473	Av. Valentim Magalhães, 1240	1042	-23.680276	, -46.497066	2m
0474	Av. Valentim Magalhães, 2650 Op	1056	-23.691841	, -46.493733	2m
0475	Estada da Cata Preta, 0837	0745	-23.712268	, -46.508523	2m
0476	Estrada do Pedroso, 1937	0898	-23.713220	, -46.500271	2m
0477	Estrada dos Vianas, 201 Op	0719	-23.710723	, -46.514693	2m

0478	Estrada João Ducin, 137 Op	0395	-23.683578	, -46.530210	2m
0479	Estrada João Ducin, 425	0342	-23.684991	, -46.532105	3m
0480	Estrada João Ducin, 503 Op	0397	-23.685639	, -46.533142	2m
0481	Estrada João Ducin, 545	0341	-23.686087	, -46.533508	2m
0482	Praça Assunção, 50	0425	-23.672365	, -46.527432	2m
0483	Praça Aurea, 247	0213	-23.652342	, -46.560193	2m
0484	Praça Aurea, P.S	2009	-23.651974	, -46.560563	2m
0485	Praça Valdomiro Marchezan (SCS),	0207	-23.648961	, -46.555741	2m
0486	Praça Volta Redonda, 331	0123	-23.663644	, -46.543018	2m
0487	Rua Abernésia, 080	0143	-23.649421	, -46.549505	2m
0488	Rua Abraão Delega, 114	0256	-23.679530	, -46.552322	2m
0489	Rua Adelmar Tavares, 350 Op	0955	-23.691616	, -46.502626	2m
0490	Rua Adolfo Bastos, 1110	0243	-23.664220	, -46.540903	2m
0491	Rua Adriático, 0599	0559	-23.696513	, -46.514085	3M
0492	Rua Adriático, 0879	0557	-23.698831	, -46.515364	2m
0493	Rua Afonsina, 175	0176	-23.652887	, -46.562071	2m
0494	Rua Alagoas, 70	1163	-23.676978	, -	2m

				46.481483	
0495	Rua Alhambra, 119	0563	-23.692729	, -46.511743	2m
0496	Rua América do Sul, 214	1688	-23.635063	, -46.500775	2m
0497	Rua Andaraí, 823	0286	-23.673008	, -46.546788	2m
0498	Rua Andradina, 115	0273	-23.663295	, -46.547325	2m
0499	Rua Andradina, 287	0272	-23.664095	, -46.548610	2m
0500	Rua André Rebouças, 37	0547	-23.703517	, -46.515657	2m
0501	Rua Antônio Bastos, 265 L	0323	-23.660264	, -46.535305	2m
0502	Rua Antônio Bastos, 753	0321	-23.664643	, -46.535532	2m
0503	Rua Antonio Cubas, 034	0121	-23.659804	, -46.543864	2m
0504	Rua Antonio Cubas, 043	0119	-23.656608	, -46.544595	2m
0505	Rua Antonio Cubas, 128	0126	-23.659298	, -46.544155	2m
0506	Rua Apalaches, 0011	1638	-23.635221	, -46.500620	4m
0507	Rua Apalaches, 0420 Op	1635	-23.638300	, -46.499005	2m
0508	Rua Araçatuba, 065	0138	-23.649514	, -46.552869	2m
0509	Rua Argonautas, 54 L	0561	-23.693414	, -46.513444	2m
0510	Rua Basiléia, 0515	1770	-23.630140	, -46.498190	2m

0511	Rua Batávia, 1015	1767	-23.632064	, -46.493091	2m
0512	Rua Bernardo Guimarães, 123	0629	-23.694645	, -46.504743	2m
0513	Rua Betânia, 142	1725	-23.636996	, -46.509298	2m
0514	Rua Brasílio Rodrigues, 116	0567	-23.692364	, -46.509880	2m
0515	Rua Brasílio Rodrigues, 250	0568	-23.691949	, -46.510812	2m
0516	Rua Brigadeiro Faria Lima, 093	1130	-23.674562	, -46.493040	2m
0517	Rua Caconde, 13	1387	-23.626977	, -46.515831	2m
0518	Rua Caiubi, 725 L	0399	-23.686750	, -46.537736	2m
0519	Rua Caldas, 84 Op	1167	-23.675436	, -46.486612	2m
0520	Rua Caminho dos Vianas, 343	0699	-23.714011	, -46.513202	2m
0521	Rua Caminho dos Vianas, 461	0701	-23.714283	, -46.514364	2m
0522	Rua Caminho dos Vianas, 691	0704	-23.714131	, -46.517150	2m
0523	Rua Caminho dos Vianas, 791	0707	-23.713928	, -46.519073	2m
0524	Rua Capitão João, 084	1022	-23.658508	, -46.498898	2m
0525	Rua Carijós, 0471	0485	-23.674653	, -46.519884	2m
0526	Rua Carijós, 0742	0451	-23.677017	, -46.520685	2m
0527	Rua Carijós, 0945	0483	-23.678963	, -	2m

				46.521113	
0528	Rua Carijós, 3127 L	0475	-23.697716	, -46.519248	2m
0529	Rua Carijós, 3225 Op	0473	-23.699341	, -46.519454	2m
0530	Rua Catequese, 1386	0196	-23.659493	, -46.541435	2m
0531	Rua Catequese, 1882	0198	-23.661092	, -46.545557	2m
0532	Rua Cláudia, 26	0307	-23.681186	, -46.544990	2m
0533	Rua Colúmbia, 0052	1356	-23.632230	, -46.529220	2m
0534	Rua Colúmbia, 0546	1358	-23.633013	, -46.524574	2m
0535	Rua Colúmbia, 1033	1360	-23.634317	, -46.520082	2m
0536	Rua Colúmbia, 1795	1777	-23.633716	, -46.512358	2m
0537	Rua Coréia, 351	1724	-23.638057	, -46.509906	2m
0538	Rua Coréia, 450	1681	-23.638561	, -46.509779	2m
0539	Rua Coréia, 567	1723	-23.638940	, -46.508994	2m
0540	Rua Coronel Abílio Soares, 650	0421	-23.665013	, -46.527048	2m
0541	Rua Coronel Ortiz, 649	0446	-23.666464	, -46.526173	2m
0542	Rua Dom Silvério Pimenta, 426	0261	-23.677422	, -46.548008	2m
0543	Rua das Figueiras, 1897	0158	-23.641767	, -46.544262	2m

0544	Rua das Hortências, 0833	0515	-23.684241	, -46.516550	2m
0545	Rua das Hortências, 0913	0497	-23.684871	, -46.516566	2m
0546	Rua das Hortências, 1626	0500	-23.689675	, -46.516900	2m
0547	Rua Diadema, 414	1171	-23.672262	, -46.488205	2m
0548	Rua do Carlão, 214	1381	-23.628017	, -46.514341	2m
0549	Rua dos Aliados, 600	1303	-23.641511	, -46.531013	2m
0550	Rua dos Alpes, 1057	1441	-23.642151	, -46.517738	2m
0551	Rua dos Beneditinos, Blc 16	0925	-23.704172	, -46.494873	2m
0552	Rua dos Beneditinos, sn BPM	0929	-23.703363	, -46.495292	2m
0553	Rua dos Ciprestes, 0469	0712	-23.707051	, -46.509069	2m
0554	Rua dos Ciprestes, 0847	0710	-23.709167	, -46.511896	2m
0555	Rua dos Ciprestes, 1060	0696	-23.710815	, -46.512622	2m
0556	Rua dos Ciprestes, 1127	0708	-23.712369	, -46.512688	2m
0557	Rua dos Cocais, 0762	0658	-23.704344	, -46.507368	2m
0558	Rua dos Cocais, 0775	0668	-23.704519	, -46.507540	2m
0559	Rua dos Cocais, 1320	0660	-23.707086	, -46.511680	2m
0560	Rua dos Dominicanos, 555	0919	-23.701006	, -	2m

				46.497174	
0561	Rua dos Dominicanos, EMIEF	0921	-23.700961	, -46.493812	2m
0562	Rua dos Dominicanos, zBl 55	0920	-23.702097	, -46.495540	2m
0563	Rua Doutor Almenor Jardim Silveira, 008	0470	-23.695795	, -46.521876	2m
0564	Rua Doutor Nelo Rosatti, 10	0372	-23.696554	, -46.524454	4m
0565	Rua Doutor Nelo Rosatti, 12	0371	-23.697938	, -46.523667	4m
0566	Rua Duarte Coelho, 22	0609	-23.714993	, -46.508207	2m
0567	Rua Epitácio Pessoa, 364 L	1297	-23.616578	, -46.520358	2m
0568	Rua Estônia, 682	1676	-23.636531	, -46.510643	2m
0569	Rua Evangelista de Souza, 1837	1582	-23.640568	, -46.490046	2m
0570	Rua Evaristo de Morais, 481	0402	-23.683520	, -46.537266	2m
0571	Rua Fenícia, 106 L	1712	-23.627265	, -46.499369	2m
0572	Rua Fenícia, 224	1713	-23.628283	, -46.499057	2m
0573	Rua França, 504	1351	-23.635649	, -46.524686	2m
0574	Rua Francisco Manuel da Silva, 015	0657	-23.697640	, -46.507412	2m
0575	Rua Francisco Manuel da Silva, 026	0675	-23.697549	, -46.507603	2m
0576	Rua Franco da Rocha, 357 L	0651	-23.687564	, -46.511634	2m

0577	Rua Franco da Rocha, 352 L	0650	-23.687504	, -46.511713	2m
0578	Rua Gana, 892	1715	-23.634036	, -46.496713	2m
0579	Rua General Polidoro, 128 Op	2075	-23.629278	, -46.530162	2m
0580	Rua General Vicente de Paula D. Coutinho, 730	1128	-23.678359	, -46.495245	2m
0581	Rua Geórgia, 083	1597	-23.637957	, -46.490980	2m
0582	Rua Giovanni Battista Pirelli, 0490	1008	-23.663670	, -46.504798	2m
0583	Rua Giovanni Battista Pirelli, 2112	2050	-23.664711	, -46.490420	2m
0584	Rua Gonçalves Dias, 53	1051	-23.696621	, -46.494589	2m
0585	Rua Guanabara, 101	1169	-23.673134	, -46.486372	2m
0586	Rua Heitor Penteado, 53 Op	0543	-23.704947	, -46.513523	2m
0587	Rua Hermínia Lopes Lobo, 33	0235	-23.648423	, -46.556929	2m
0588	Rua Ibiacema, 381	0284	-23.672885	, -46.551121	2m
0589	Rua Ibirapitanga, 431	0687	-23.676754	, -46.513083	2m
0590	Rua Imirim, 123 L	0962	-23.683775	, -46.507114	2m
0591	Rua Indonésia, 192	1576	-23.639427	, -46.497946	2m
0592	Rua Indonésia, 347	1602	-23.639230	, -46.496506	2m
0593	Rua Indonésia, 618	1578	-23.639126	, -	2m

				46.493738	
0594	Rua Indonésia, 733	1600	-23.638955	, -46.492669	2m
0595	Rua Iporanga, 008	1514	-23.650003	, -46.505915	2m
0596	Rua Itatinga, 049 L	1529	-23.651448	, -46.515920	2m
0597	Rua Jamaica, 177	1732	-23.639389	, -46.513014	2m
0598	Rua Japão, 0363	1350	-23.635154	, -46.526282	2m
0599	Rua Japão, 0535	1349	-23.633628	, -46.526067	2m
0600	Rua Japão, 0781	1348	-23.631282	, -46.526022	2m
0601	Rua Japão, 0967	1347	-23.629918	, -46.525902	2m
0602	Rua Japão, 1121	1346	-23.628693	, -46.525005	2m
0603	Rua Japão, 1568	1343	-23.625224	, -46.522472	2m
0604	Rua Javaés, 471	2039	-23.681183	, -46.529998	2m
0605	Rua Javaés, 695	2038	-23.676290	, -46.526440	2m
0606	Rua Javri, 333	0439	-23.678806	, -46.526902	2m
0607	Rua Joanópolis, 240 Op	0418	-23.694183	, -46.527123	2m
0608	Rua João Bolognesi, 048 Op	0970	-23.687415	, -46.501256	2m
0609	Rua Joaquim Távora, 225 L	0445	-23.667507	, -46.525572	2m

0610	Rua Jorge Beretta, 0155	1722	-23.639546	, -46.506149	2m
0611	Rua Jorge Beretta, 0615	1721	-23.638728	, -46.504224	2m
0612	Rua José D'Ângelo, 275	0264	-23.679732	, -46.550837	2m
0613	Rua Juazeiro, 189	0408	-23.672351	, -46.534213	2m
0614	Rua Juquiá, 256	0435	-23.680317	, -46.532166	2m
0615	Rua Jutlândia, 118	1664	-23.647219	, -46.493243	2m
0616	Rua Lituânia, 154	1670	-23.641667	, -46.519352	2m
0617	Rua Lituânia, 165	1735	-23.641489	, -46.518668	2m
0618	Rua Lituânia, 465	1734	-23.640781	, -46.516192	2m
0619	Rua Luís Guimarães, 131	1355	-23.641097	, -46.525351	2m
0620	Rua Madagascar, 429	1729	-23.631963	, -46.507014	2m
0621	Rua Madagascar, 484	1677	-23.632553	, -46.506701	2m
0622	Rua Mandaguari, 213 L	1572	-23.645604	, -46.510945	2m
0623	Rua Maragogipe, 50 L	1524	-23.646573	, -46.509577	2m
0624	Rua Marco Aurélio, 413 L	1586	-23.633570	, -46.490070	2m
0625	Rua Marco Aurélio, 416 L	1595	-23.633641	, -46.490266	2m
0626	Rua Marina, 1587	2011	-23.643794	, -	2m

				46.554071	
0627	Rua Matilde, 374	1228	-23.617247	, -46.527527	2m
0628	Rua Melo Palheta, 125	0663	-23.706024	, -46.512515	2m
0629	Rua Miguel Arcanjo, 026	0906	-23.691879	, -46.502683	2m
0630	Rua Morro Grande, 390	2051	-23.702048	, -46.512816	2m
0631	Rua Nelson Ned, sn	0916	-23.701032	, -46.498226	2m
0632	Rua Nereu Ramos, 183	1289	-23.620092	, -46.517343	2m
0633	Rua Olímpia, 500	1226	-23.619802	, -46.527663	2m
0634	Rua Oratório, 0512 L	1177	-23.643121	, -46.525861	2m
0635	Rua Oratório, 0755	1250	-23.641577	, -46.524369	2m
0636	Rua Oratório, 1019	1249	-23.640826	, -46.521889	2m
0637	Rua Oratório, 1457	1248	-23.638621	, -46.519241	2m
0638	Rua Oratório, 5691	1416	-23.624469	, -46.485827	2m
0639	Rua Otávio Candido, 487 L	0374	-23.696493	, -46.528138	2m
0640	Rua Padre Donizeti, 20	1133	-23.676140	, -46.496204	2m
0641	Rua Paquistão, 478 Op	1625	-23.637432	, -46.488212	2m
0642	Rua Patagônia, 381 L	1628	-23.643587	, -46.489483	2m

0643	Rua Paulo Novais, 862	0528	-23.693190	, -46.508915	2m
0644	Rua Petrogrado, 0178 Op	1790	-23.630291	, -46.493252	2m
0645	Rua Petrogrado, 1050 Op	1786	-23.637971	, -46.491189	2m
0646	Rua Piracanjuba, 220	1517	-23.650156	, -46.508183	2m
0647	Rua Piracanjuba, 457 Op	1518	-23.648454	, -46.507812	2m
0648	Rua Professor Antônio Seixas Leite Ribeiro, 21	0369	-23.702095	, -46.522300	2m
0649	Rua Professor Antônio Seixas Leite Ribeiro, 26	0368	-23.703802	, -46.521317	2m
0650	Rua Professor Licínio, 181	0311	-23.682218	, -46.546928	2m
0651	Rua Professor Licínio, 421	0310	-23.681478	, -46.548823	2m
0652	Rua Ramalho Urtigão, 054	0713	-23.705251	, -46.505909	2m
0653	Rua Ramalho Urtigão, 280	0714	-23.707214	, -46.506097	2m
0654	Rua Ramalho Urtigão, 686	0716	-23.709621	, -46.509004	2m
0655	Rua Regente Feijó, 071	0444	-23.668975	, -46.524843	2m
0656	Rua Renato Russo, 155 Op	0926	-23.705113	, -46.493519	2m
0657	Rua Rio Claro, 592 Op	1201	-23.615337	, -46.528250	2m
0658	Rua Romano Tognato, 17	0717	-23.709608	, -46.510806	2m
0659	Rua Saldanha da Gama, 075	0349	-23.691835	, -	2m

				46.529182	
0660	Rua São Tomás Mouro, 065	0722	-23.707222	, -46.517657	2m
0661	Rua Saracanta, 135	0551	-23.702595	, -46.511489	2m
0662	Rua Soldado Dorival de Brito, 270 Op	1164	-23.679332	, -46.480778	2m
0663	Rua Sud Menucci, 0320	2076	-23.626447	, -46.527994	2m
0664	Rua Sud Menucci, 0871	1235	-23.621919	, -46.525720	2m
0665	Rua Sud Menucci, 0991 Op	1195	-23.620834	, -46.525052	2m
0666	Rua Sud Menucci, 1015	1234	-23.620608	, -46.525057	2m
0667	Rua Sud Menucci, 1154	1196	-23.619578	, -46.524419	2m
0668	Rua Sud Menucci, 1163	1233	-23.619522	, -46.524492	2m
0669	Rua Sud Menucci, 1314	1197	-23.618176	, -46.523755	2m
0670	Rua Sud Menucci, 1387	1232	-23.617465	, -46.523675	2m
0671	Rua Taubaté, 0419	1204	-23.618563	, -46.527256	2m
0672	Rua Taubaté, 0573	1203	-23.617921	, -46.528728	2m
0673	Rua Taubaté, 0776	1253	-23.617173	, -46.530145	2m
0674	Rua Taubaté, 0847	1260	-23.616925	, -46.530819	2m
0675	Rua Taubaté, 1022	1254	-23.615596	, -46.531568	2m

0676	Rua Teresópolis, 180	1237	-23.624048	, -46.522696	2m
0677	Rua Timor, 925	1427	-23.625318	, -46.511030	2m
0678	Rua Una , 33	1525	-23.647625	, -46.510063	2m
0679	Rua Xavantes, 33	0637	-23.675126	, -46.511775	2m
0680	Travessa Mauá, 164 L	1165	-23.673021	, -46.484544	2m
0681	Travessa São Bento, 60	0191	-23.651356	, -46.531555	2m
0682	Av. Prestes Maia, 1240	0167	-23.648926	, -46.547003	2m
0683	Av. Queirós Filho, 2329	0998	-23.683204	, -46.499396	2m
0684	Rua Adelmar Tavares, 150 Op	0956	-23.689816	, -46.502770	2m
0685	Rua Alhambra, 443	0562	-23.692328	, -46.514505	2m
0686	Rua Amazonas, 15	1170	-23.671846	, -46.486301	2m
0687	Rua dos Cocais, 0327	0673	-23.701784	, -46.505881	2m
0688	Rua Rio Grande do Norte, 610 L	1306	-23.638152	, -46.532459	2m

Tabela 02 - LISTA DE LOCAIS DOS ABRIGOS do "TIPO B1"

Ord.	Nome	Num	Latitude	Longitude	Metragem Mínima (m)
0001	Av. Artur de Queirós, 472	37	-23.660700	, -46.520296	3

0002	Av. Artur de Queirós, 882	36	-23.664213	, -46.519382	3
0003	Av. Áurea, 0933 L	512	-23.691102	,-46.516550	3
0004	Av. Dom Pedro II, 0218/238 (VITRINE)	2012	-23.653073	, -46.533352	3
0005	Av. Dom Pedro II, 0856	63	-23.648328	, -46.536196	3
0006	Av. Dom Pedro II, 0877	82	-23.648264	, -46.536447	6
0007	Av. Dom Pedro II, 1068	82	-23.646482	, -46.537329	3
0008	Av. Dom Pedro II, 1314	65	-23.644726	, -46.538389	3
0009	Av. Firestone, 1290	1020	-23.664373	, -46.517777	3
0010	Av. Industrial, 0547	61	-23.649971	, -46.532770	3
0011	Av. Industrial, 0564/600 (Shopping Gran Plaza)	39	-23.650053	, -46.532513	3
0012	Av. Portugal, 0121	30	-23.657141	, -46.530288	3
0013	Av. Portugal, 0125 Op (Correios)	27	-23.657522	, -46.530750	3
0014	Av. Portugal, 0530	238	-23.660375	, -46.532149	3
0015	Av. Portugal, 1285 (antigo DELBONI)	320	-23.666555	, -46.534583	3
0016	Av. Portugal, 1477	319	-23.667885	, -46.536632	3
0017	Av. Portugal, 1677	318	-23.669013	, -46.538435	3
0018	Av. Queirós dos Santos, 0786	32	-23.655823	, -46.522684	3
0019	Av. Queirós dos Santos, 1020 L	33	-23.656855	, -46.520846	3
0020	Av. Queirós dos Santos, 1350 sn	34	-23.658708	, -46.518751	3
0021	Av. Valentim Magalhães, 1775	1061	-23.684432	, -46.495492	3
0022	Praça Yves Ota, sn	414	-23.668882	, -46.532800	6
0023	Rua Bernardino de Campos, 155	31	-23.654683	, -46.528170	3
0024	Rua Bernardino de Campos, 170	26	-23.654721	, -46.528424	6
0025	Rua Catequese, 0120	192	-23.653303	, -46.530761	6
0026	Rua Catequese, 0562 (DGABC)	193	-23.655149	, -46.534352	9
0027	Rua Coronel Seabra, 300	487	-23.668677	, -46.520633	9

0028	Rua das Monções, 0250	89	-23.652174	, -46.533631	3
0029	Rua Oratório, 0164 C/B	1252	-23.646244	, -46.525715	6
0030	Rua Oratório, 0185 B/C (CARREFOUR)	1175	-23.646116	, -46.525908	6
0031	Rua Oratório, 0342	1176	-23.644688	, -46.526077	3
0032	Rua Oratório, 1556 (Igreja Bonfim)	1180	-23.638729	, -46.518960	9
0033	Rua Tancredo do Amaral, 51 Op	522	-23.667452	, -46.520495	3
0034	Estrada do Pedroso, 5393	5393	-23.741639	, -46.494035	3

Tabela 03 – LISTA DE LOCAIS DOS ABRIGOS do "TIPO C"

Ord.	Nome	Num	Latitude	Longitude	Metragem Mínima (m)
0001	Av. Alexandre de Gusmão, 25	1532	-23.663857	, -46.509260	6
0002	Av. Portugal, 0250 (Paçoo)	2001	-23.658159	, -46.531109	4
0003	Av. Queirós dos Santos, 0410	2006	-23.654423	, -46.525977	18
0004	Av. Queirós dos Santos, 0456	0006	-23.654789	, -46.525160	4
0005	Av. XV de Novembro, Paço	2	-23.655819	, -46.532862	9
0006	Praça 18 do Forte, sn	3	-23.653034	, -46.528325	12
0007	Praça Embaixador Pedro de Toledo, sn	8	-23.659137	, -46.526973	24
0008	Rua Coronel Alfredo Fláquer, 103	2002	-23.661103	, -46.527472	4
0009	Rua Coronel Alfredo Fláquer, 120	10	-23.661371	, -46.527659	15
0010	Rua Coronel Alfredo Fláquer, 257	20	-23.662079	, -46.526308	4
0011	Rua Coronel Alfredo Fláquer, 292	2003	-23.662475	, -46.526358	4
0012	Rua Coronel Alfredo Fláquer, 381 L	19	-23.662694	, -46.525586	8
0013	Rua Coronel Alfredo Fláquer, 516	11	-23.663930	, -46.524653	6

0014	Rua Coronel Alfredo Fláquer, 672 L	12	-23.664883	, -46.523523	9
0015	Rua Coronel Alfredo Fláquer, 681 (Largo Vital Brasil)	18	-23.664838	, -46.523039	12
0016	Rua Coronel Alfredo Fláquer, 828	2004	-23.665852	, -46.522348	4
0017	Rua Coronel Fernando Prestes, 078	9	-23.659828	, -46.527737	4
0018	Rua Giovanni Battista Pirelli, 0085 (ATRIUM)	1018	-23.664066	, -46.509084	12
0019	Rua José Caballero, 003	1	-23.658572	, -46.531935	4
0020	Rua José Caballero, 283 L	28	-23.657967	, -46.534159	4
0021	Rua Luís Pinto Fláquer, 354	387	-23.656032	, -46.523559	3,5
0022	Rua Luís Pinto Fláquer, 70	7	-23.656032	, -46.523559	6
0023	Rua Siqueira Campos, 273	2005	-23.658835	, -46.523695	4
0024	Rua Siqueira Campos, 483 (SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)	0021	-23.659833	, -46.524716	6

Incumbirá à CONCESSIONÁRIA realizar a remoção integral dos ABRIGOS DE ÔNIBUS atualmente existentes nas localidades indicadas nas Tabelas 01, 02 e 03, bem como proceder à instalação de novos ABRIGOS DE ÔNIBUS dos TIPOS "A", "B1" e "C", conforme aplicável a cada local.

As Tabelas 01, 02 e 03 indicam, para cada localidade, o endereço, as coordenadas geográficas (latitude e longitude) e a metragem mínima de cada ABRIGO DE ÔNIBUS, as quais deverão ser rigorosamente observadas pela CONCESSIONÁRIA na implantação dos novos ABRIGO DE ÔNIBUS, em conformidade com a tipologia e diretrizes especificas previstas nas Tabelas e as especificações técnicas estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente da tipologia ou das características dos equipamentos atualmente instalados.

Nos termos do CONTRATO, e em relação aos 92 (noventa e dois) ABRIGOS DE ÔNIBUS pré-existentes do "TIPO B2", pré-existentes na data de assinatura do CONTRATO, indicados na Tabela 04 abaixo, a obrigação da CONCESSIONÁRIA se limitará a operação, gestão e manutenção, sem necessidade de substituição integral do mobiliário, salvo em situações de acidentes, sinistro e/ou de comprometimento estrutural e nos termos do CONTRATO.

Tabela 04 – LISTA DE LOCAIS DOS ABRIGOS do "TIPO B2"

Ord.	Nome	Num	Nº de Módulos	Latitude	Longitude	Metragem Mínima (m)
0001	Al. São Caetano, 0918	0161	1	-23.647158	, -46.547341	4
0002	Al. São Caetano, 1278	0162	1	-23.645975	, -46.550301	4
0003	Av. Alfredo Maluf, 037	1319	1	-23.631760	, -46.525528	3
0004	Av. Araucária, 0649	1775	1	-23.632657	, -46.509633	3
0005	Av. Capuava, 557	1072	1	-23.665164	, -46.501257	4
0006	Av. Capuava, 540	1032	1	-23.665256	, -46.501309	3
0007	Av. das Nações, 2717	1648	1	-23.646875	, -46.490903	2
0008	Av. Dom Pedro I, 0180	0572	1	-23.665711	, -46.514904	4
0009	Av. Dom Pedro I, 0395	0640	1	-23.668352	, -46.514132	4
0010	Av. Dom Pedro I, 0456	0573	1	-23.668729	, -46.514189	4
0011	Av. Dom Pedro I, 0722	0574	1	-23.671250	, -46.513707	4
0012	Av. Dom Pedro I, 1713	0635	1	-23.679283	, -46.509872	4
0013	Av. Dom Pedro I, 2471	0633	1	-23.685492	, -46.507731	4

0014	Av. Dom Pedro I, 3013 (Muro do CAPS III)	0582	1	-23.688393	, -46.506932	4
0015	Av. Dom Pedro I, 3001	0631	1	-23.689821	, -46.506575	4
0016	Av. Dom Pedro II, 0185 (Hortifruti)	0084	1	-23.653814	, -46.533103	4
0017	Av. Dom Pedro II, 0666	0062	1	-23.649885	, -46.535278	4
0018	Av. Dom Pedro II, 1051 (CLUBE HILÁRIUS)	0081	1	-23.646768	, -46.537352	4
0019	Av. Dom Pedro II, 1313	0080	1	-23.644893	, -46.538482	4
0020	Av. Dom Pedro II, 2914	0070	1	-23.631833	, -46.546157	4
0021	Av. Dom Pedro II, 2342 (CONCESSIONÁRIA TORIBA)	0068	1	-23.636525	, -46.543331	3
0022	Av. dos Estados, 07560 (MAX ATACADISTA)	0141	1	-23.654661	, -46.507067	4
0023	Av. dos Estados, 10751	1545	1	-23.651525	, -46.493125	4
0024	Av. Eduardo Prado, 475	1605	1	-23.641671	, -46.501303	2
0025	Av. Gago Coutinho, 0379	0223	1	-23.655623	, -46.553866	4
0026	Av. Guaratinguetá, 028 (X Rua Sorocaba)	1463	1	-23.649396	, -46.497684	4
0027	Av. Industrial, 0139 Oposto	0004	3	-23.652515	, -46.529800	12
0028	Av. Industrial, 2285	0055	1	-	, -	4

				23.636314	46.541013	
0029	Av. João Ramalho, 263 (HOSPITAL MUNICIPAL)	0447	1	-23.664802	, -46.527489	4
0030	Av. José Antônio de Almeida Amazonas, 995	0230	1	-23.660561	, -46.542879	4
0031	Av. Lino Jardim, 1019	0291	1	-23.664359	, -46.539816	4
0032	Av. Martim Francisco, 795	1242	1	-23.628655	, -46.515870	4
0033	Av. Martim Francisco, 0945	1240	1	-23.627590	, -46.516551	4
0034	Av. Martim Francisco, 1438	1238	1	-23.625030	, -46.520447	4
0035	Av. Nova Iorque, 218 Op	1211	1	-23.620722	, -46.536606	3
0036	Av. Nova Iorque, 486	1210	1	-23.618097	, -46.535767	4
0037	Av. Novo Horizonte, 285	0181	1	-23.655687	, -46.556275	4
0038	Av. Novo Horizonte, 539 L	0180	1	-23.655135	, -46.558789	4
0039	Av. Pedro Américo, 0023	1019	1	-23.663126	, -46.511532	4
0040	Av. Queirós Filho, 1795	1000	1	-23.679440	, -46.500525	4
0041	Av. Queirós Filho, 1585	1000	1	-23.679440	, -46.500525	4
0042	Av. Queirós Filho, 2911 L	0995	1	-23.689574	, -46.498938	4
0043	Av. Queirós Filho, 3171	0994	1	-23.691193	, -46.497587	4

0044	Av. Rangel Pestana, 0169	0394	1	-23.683778	, -46.528234	4
0045	Av. Rangel Pestana, 1059 Oposto	0390	1	-23.688776	, -46.531398	4
0046	Av. Valentim Magalhães, 2575	1048	1	-23.691137	, -46.494320	2
0047	Estrada do Pedroso, 0541	0625	1	-23.702973	, -46.503497	3
0048	Praça São Jorge, s/nº (Av. Principe de Gales)	0227	1	-23.661402	, -46.550197	4
0049	Praça Lisboa s/nº (Av. Gago Coutinho)	0221	1	-23.651617	, -46.554692	4
0050	Rua Abraão Delega, 353 Op	0257	1	-23.681076	, -46.550557	2
0051	Rua Adolfo Bastos, 0772	0242	1	-23.661327	, -46.540732	2
0052	Rua Afonso Maria Zanei, 258 Op	0381	1	-23.699834	, -46.531233	4
0053	Rua André Didone, 09	0382	1	-23.698154	, -46.532425	3
0054	Rua Apalaches, 0219	1636	1	-23.637038	, -46.499976	2
0055	Rua Asa Branca, 308 Op	1564	1	-23.651065	, -46.496253	2
0056	Rua Batávia, 0807	1768	1	-23.631752	, -46.494882	4
0057	Rua Carijós, 1993 (PRAÇA CRISTO OPERÁRIO)	0479	2	-23.687630	, -46.521998	8
0058	Rua Carijós, 2460	0458	1	-23.691921	, -46.521479	2
0059	Rua Catequese, 1881 Oposto	0198	1	-23.661092	, -46.545557	4

0060	Rua Cisplatina, 1661	0960	1	-23.686315	, -46.503951	2
0061	Rua Coronel Seabra, 427	0521	1	-23.669451	, -46.520050	4
0062	Rua Cuzco, 407 Op	1766	1	-23.631105	, -46.492722	2
0063	Rua Escorpião, 54 Op	0104	1	-23.656249	, -46.547037	4
0064	Rua Evaristo de Morais, 238 Op	0403	1	-23.682044	, -46.534937	4
0065	Rua Gana, 650 L	1714	1	-23.631904	, -46.497275	2
0066	Rua Geraldo José de Almeida, 284 L	1126	1	-23.677730	, -46.492259	4
0067	Rua Glauber Rocha, 218 Op	1153	1	-23.668875	, -46.490358	4
0068	Rua Giovanni Battista Pirelli, 1229 (ATACADISTA)	1015	1	-23.665673	, -46.496448	4
0069	Rua Giovanni Battista Pirelli, 1250 (RAGAZZO)	1010	1	-23.665969	, -46.496202	4
0070	Rua Goiás, s/nº	1162	1	-23.676794	, -46.483969	2
0071	Rua Guadalupe, 385	1246	1	-23.635339	, -46.515666	3
0072	Rua Guapiara, 48	1508	1	-23.651195	, -46.499260	2
0073	Rua Itambé, sn (BOULEVARD)	0005	2	-23.651939	, -46.529031	8
0074	Rua Iugoslávia, 242	1181	1	-23.637096	, -46.515641	4
0075	Rua Jabaquara, 425	0405	1	-23.677344	, -46.534428	4

0076	Rua Japão, 1429	1344	1	-23.626240	, -46.523204	2
0077	Rua Leonilda, 496 Op (Praça São Camilo)	1191	1	-23.622067	, -46.526381	4
0078	Rua Lima, 475	1207	1	-23.620976	, -46.531569	3
0079	Rua Maestro Leonid Ubernin,sn (CAMPO DE FUTEBOL)	1073	1	-23.664183	, -46.502138	2
0080	Rua Marina, 0995	0148	1	-23.641297	, -46.549215	4
0081	Rua Massaranduba, 497 Op	1519	1	-23.648030	, -46.506787	4
0082	Rua Normanda, 91 Op	1624	1	-23.636261	, -46.488012	4
0083	Rua Oliveira Pinto, sn (SEMASA)	1189	1	-23.623299	, -46.521387	4
0084	Rua Oriente, 355	0622	1	-23.708459	, -46.498417	4
0085	Rua Oswaldo Cruz, (SEMASA)	0404	1	-23.679304	, -46.534031	4
0086	Rua Paquistão, 145	1626	1	-23.640183	, -46.489067	4
0087	Rua Piracanjuba, 457 Op	1518	1	-23.648454	, -46.507812	4
0088	Rua Professor Antônio Seixas Leite Ribeiro, Acesso 16	0365	1	-23.697381	, -46.525273	2
0089	Rua Rio Grande do Norte, (Praça João Rosa - Bangu)	1305	1	-23.639433	, -46.532191	2
0090	Rua Sagres, 601	0550	1	-23.704544	, -46.511415	4

0091	Rua Sidnei, 755	1206	1	-23.621433	, -46.529534	4
0092	Rua Sidnei, 760	1225	1	-23.621527	, -46.529491	4
Total			96			

A Tabela 04 apresenta, para cada localidade, o endereço, as coordenadas geográficas (latitude e longitude), a metragem do ABRIGO DE ÔNIBUS do "TIPO B2", as quais deverão ser rigorosamente observadas pela CONCESSIONÁRIA na manutenção destes ABRIGOS DE ÔNIBUS e, quando aplicável, na futura instalação nos termos deste CONTRATO e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e com as diretrizes constantes da referida Tabela, independentemente da tipologia ou das características dos equipamentos atualmente instalados.

Na hipótese de ser verificada qualquer divergência entre as informações indicadas nas Tabelas deste Anexo, caberá ao PODER CONCEDENTE, previamente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, definir e indicar as informações complementares que se mostrem necessárias à plena e adequada execução do objeto contratual.

SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA

Nos termos do CONTRATO, o SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA serão instalados nos ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO B1" conforme as diretrizes estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que as localidades deverão ser propostas pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, considerando, entre outras variáveis, ponto com maior demanda e tempo de espera até a chegada do ônibus, nos termos do CONTRATO.

ANEXO IV – CROQUIS REFERENCIAIS DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este ANEXO estabelece informações técnicas sobre os ABRIGOS DE ÔNIBUS presente na CONCESSÃO onerosa de serviço público de instalação, manutenção, gestão e operação de ABRIGOS DE ÔNIBUS, MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS e de SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, bem como o fornecimento, instalação e manutenção de CÂMERAS DE MONITORAMENTO, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária do fechamento posterior dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, de MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS e dos painéis do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA no Município de Santo André.

1.2. Para os fins deste ANEXO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões quando redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído na seção de definições do EDITAL.

1.2.1. Os Croquis descritos são meramente referenciais, sem prejuízo dos LICITANTES apresentarem eventuais alterações nos equipamentos, desde que sejam respeitadas as diretrizes técnicas e dimensionais.

2. VISTORIA TÉCNICA

2.1. Conforme previsto no EDITAL, é facultada as LICITANTES realizar Vistoria Técnica para levantamento dos dados necessários à formulação das Propostas Comerciais.

3. ABRIGOS DE ÔNIBUS

3.1. Apresentam-se, a seguir, os croquis referenciais dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, os quais têm por finalidade ilustrar, de forma preliminar, as soluções de implantação, distribuição espacial e características formais e funcionais dos equipamentos. Esses croquis servem como base orientativa para o desenvolvimento e detalhamento dos projetos executivos, respeitadas as diretrizes estabelecidas neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, em especial o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.1. **CROQUIS REFERENCIAIS**

A. **ABRIGOS DE ÔNIBUS do TIPO "A":** ABRIGO DE ÔNIBUS constituído de estrutura, cobertura revestida em Alumínio Composto (ACM), sem fechamento posterior, sem fechamento nas laterais, bancos (3 assentos) e espaço para cadeirante, instalações elétricas e iluminação, entre outros itens, respeitando as especificações técnicas descritas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e as localizações e metragens previstas no ANEXO VI – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS;

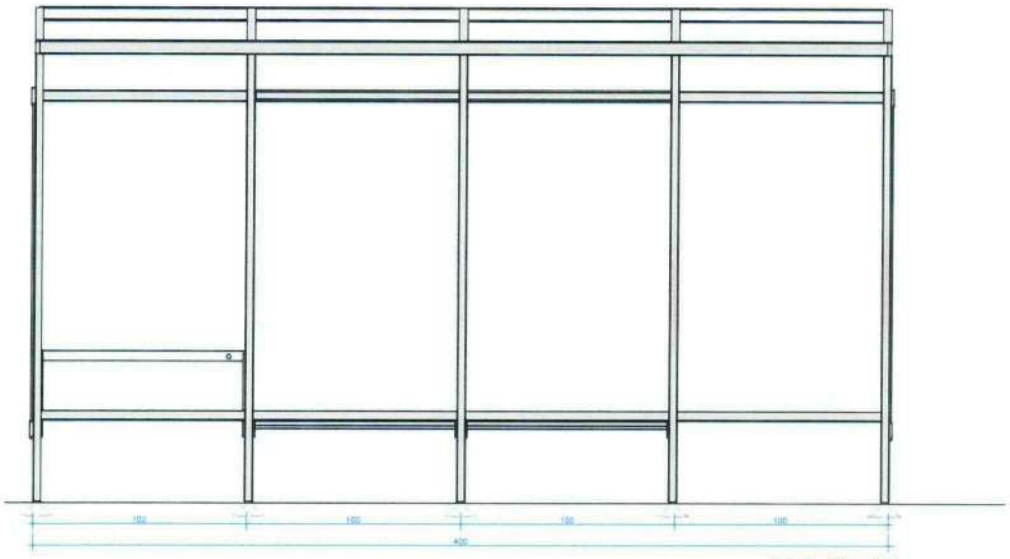

Vista Frontal
Escala 1:50

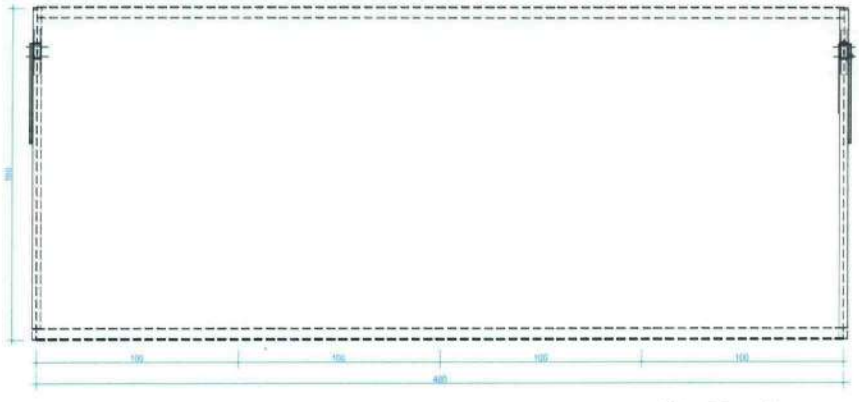

Vista Superior
Escala 1:50

Vista Lateral
Escala 1:50

B. ABRIGOS DE ÔNIBUS do TIPO "B1": ABRIGO DE ÔNIBUS constituído de estrutura, cobertura revestida em Alumínio Composto (ACM), com fechamento posterior com painéis de vidro ou material equivalente, com transparência mínima de 50% (cinquenta por cento), com acabamento liso e espessura adequada, sem fechamento nas laterais, bancos (3 assentos) e espaço para cadeirante, instalações elétricas e iluminação, respeitando as especificações técnicas descritas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e as localizações e metragens previstas no ANEXO VI – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS;

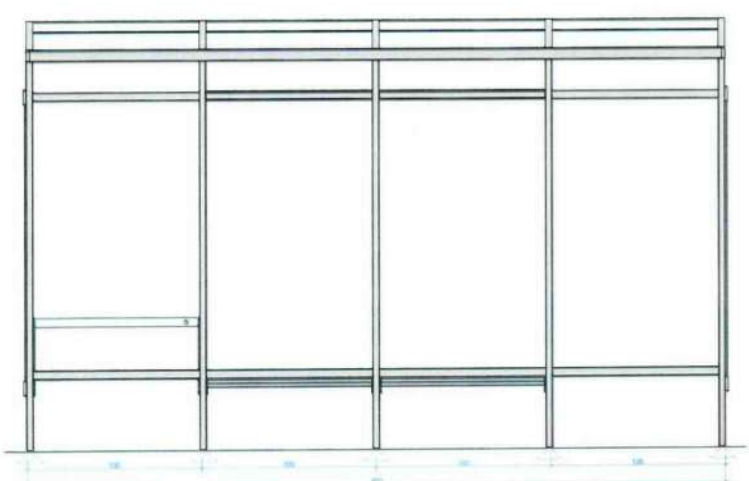

Vista Frontal
Escala 1:50

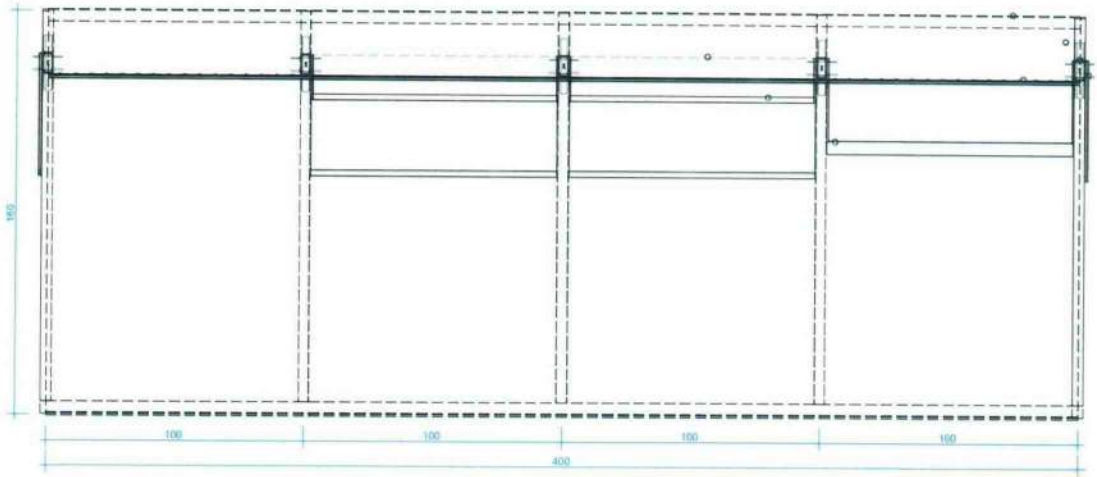

Vista Superior
Escala 1:50

Vista Lateral
Escala 1:50

C. **ABRIGO DE ÔNIBUS "TIPO B2"**: ABRIGO DE ÔNIBUS constituído de constituído de estrutura, cobertura revestida em Alumínio Composto (ACM), com fechamento posterior em material acrílico, sem fechamento nas laterais, bancos (3 assentos) e espaço para cadeirante, instalações elétricas e

iluminação, entre outros itens, respeitando as especificações técnicas descritas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e as localizações e metragens previstas no ANEXO VI – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS;

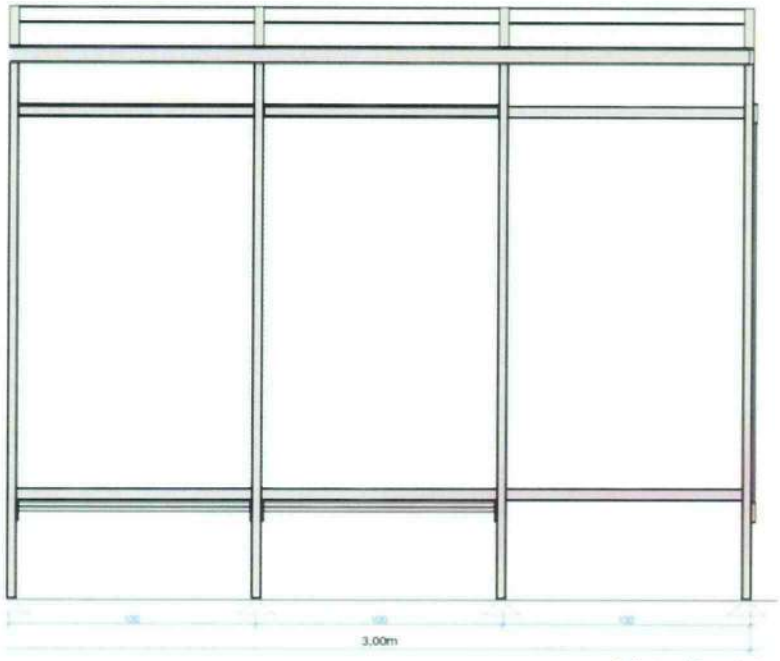

Vista Frontal
Escala 1:50

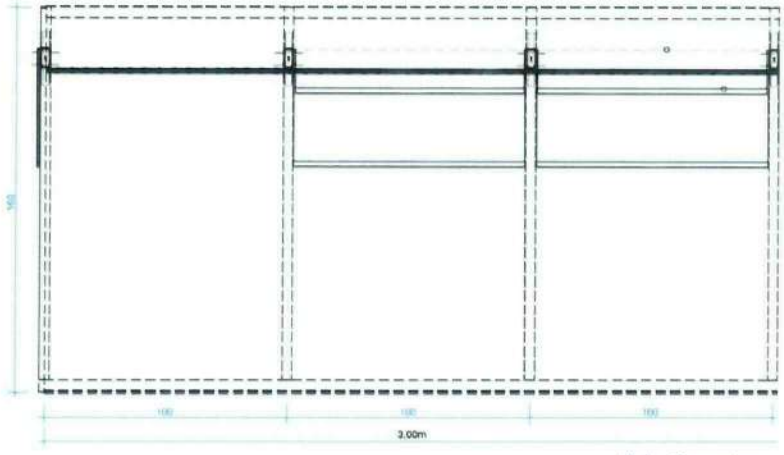

Vista Superior
Escala 1:50

Vista Lateral
Escala 1:50

D. **ABRIGOS DE ÔNIBUS do TIPO "C":** ABRIGO DE ÔNIBUS constituído de estrutura (comprimento conforme as metragens previstas no ANEXO VI – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS para cada localidade x 1,80 metros), cobertura revestida em Alumínio Composto (ACM), com fechamento posterior com painéis de vidro ou material equivalente, com transparência mínima de 50% (cinquenta por cento), com acabamento liso e espessura adequada, com fechamento nas laterais, bancos (no mínimo 50% (cinquenta por cento) do comprimento do ABRIGO DE ÔNIBUS reservados à instalação de bancos) e espaço para cadeirante, instalações elétricas e iluminação, entre outros itens, respeitando as especificações técnicas descritas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e as localizações e metragens previstas no ANEXO VI – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS;

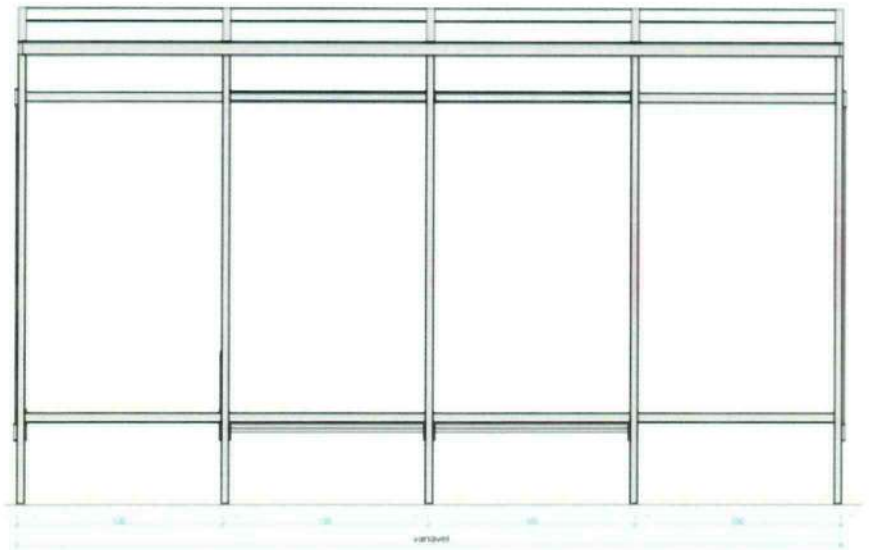

Vista Frontal
Escala 1:50

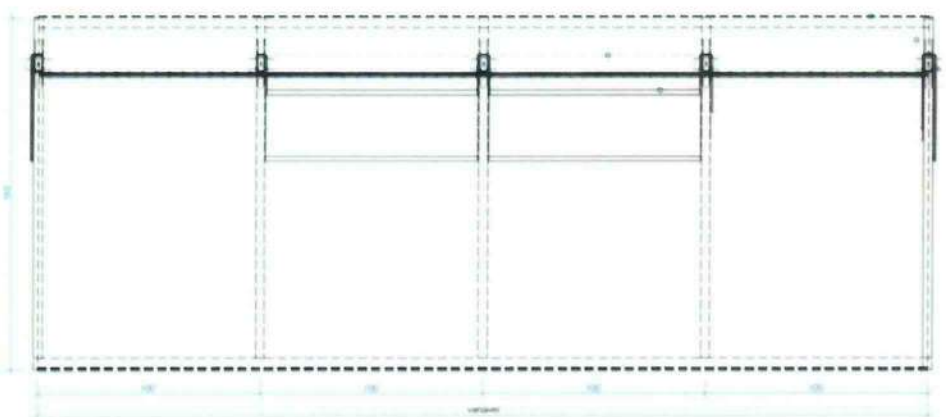

Vista Superior
Escala 1:50

Vista Lateral
Escala 1:50

ANEXO V – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

INTRODUÇÃO

Este ANEXO estabelece as localizações dos MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, painéis do SISTEMA DE MONITORAMENTO e ALERTA e RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS presente na CONCESSÃO onerosa de serviço público de instalação, manutenção, gestão e operação de ABRIGOS DE ÔNIBUS, MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS e de SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, bem como o fornecimento, instalação e manutenção de CÂMERAS DE MONITORAMENTO, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária do fechamento posterior dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, de MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS e dos painéis do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA.

Para os fins deste ANEXO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões quando redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído na seção de definições do EDITAL.

MOBILIÁRIOS URBANO PARA INFORMAÇÃO e RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS

Os MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO consistem em elemento do mobiliário urbano padronizados, destinado a exploração publicitária e veiculação de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, com dimensões e funcionalidades técnicas descritas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO IV – CROQUIS REFERÊNCIAS DOS MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO E PAINÉIS DIGITAIS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA

Os RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS consistem em elemento do mobiliário urbano, com dimensões e funcionalidades técnicas padronizadas, destinado a prestar informações relativas à hora, temperatura, qualidade do ar, incidência de raios UV, bem como destinado a exploração publicitária e veiculação de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, com dimensões e funcionalidades técnicas descritas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO IV – CROQUIS REFERÊNCIAS DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá selecionar até 120 (cento e vinte) locais para a instalação dos MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO e/ou RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS dentre os locais indicados na Tabela 1 abaixo.

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Ord.	Endereço	Número	CEP	Cidade	Latitude	Longitude
1	Avenida Antonio Cardoso	536	09280-570	Santo André	-23.647822	-46.524515
2	Alameda Martins Fontes	291	09210-610	Santo André	-23.638261	-46.533772
3	Viaduto Salvador Avamileno	8900	09380-120	Santo André	-23.65753	-46.497813
4	Rua Marcia Mendes	55	09112-060	Santo André	-23.66493	-46.488996
5	Avenida Itamarati	2167	09271-410	Santo André	-23.640635	-46.50716
6	Avenida Industrial	151	09080-510	Santo André	-23.652428	-46.529834
7	Rua Marechal Floriano	340	09190-470	Santo André	-23.675622	-46.537041
8	Rua Doutor Henrique Calderazzo	321	09190-615	Santo André	-23.671115	-46.533973
9	Avenida Atlantica	S/N	09060-000	Santo André	-23.667065	-46.546733
10	Avenida Jose Caballero	35	09040-210	Santo André	-23.658958	-46.53189
11	Avenida Joao Ramalho	263	09030-320	Santo André	-23.664695	-46.527509
12	Rua Manoel Vaz	S/N	09015-410	Santo André	-23.668186	-46.520458
13	Rua Oratorio	236	09260-510	Santo André	-23.645685	-46.526048
14	Rua Oratorio	1473	09280-550	Santo André	-23.63865	-46.518984
15	Avenida dos Estados	4700	09220-520	Santo André	-23.646571	-46.531073
16	Rua Itambe	101	09015-300	Santo André	-23.652062	-46.52905

17	Rua Coronel Fernando Prestes	39	09020-110	Santo André	-23.659746	-46.527669
18	Rua Lauro Muller	780	09061-260	Santo André	-23.654384	-46.560697
19	Rua Recife	2	09060-730	Santo André	-23.656925	-46.553904
20	Rua Escorpiao	166	09071-170	Santo André	-23.65528	-46.547573
21	Rua Das Pitangueiras	475	09090-150	Santo André	-23.650122	-46.541101
22	Rua Das Figueiras	1236	09080-300	Santo André	-23.646824	-46.541035
23	Avenida Prestes Maia	1415	09090-005	Santo André	-23.645377	-46.542171
24	Avenida Prestes Maia	850	09070-190	Santo André	-23.646682	-46.544419
25	Rua Bem Te Vi	100	09071-230	Santo André	-23.650604	-46.548253
26	Rua Gemeos	105	09071-030	Santo André	-23.650501	-46.547722
27	Avenida Prestes Maia	1112	09071-205	Santo André	-23.648574	-46.546733
28	Rua Jaguari	440	09090-080	Santo André	-23.647248	-46.544737
29	Alameda São Caetano	186	09070-210	Santo André	-23.6445318	-46.5409046
30	Alameda Sao Caetano	S/N	09070-210	Santo André	-23.647587	-46.54607
31	Alameda Sao Caetano	S/N	09070-210	Santo André	-23.644657	-46.551198
32	Rua Das Figueiras	1911	09080-371	Santo André	-23.641691	-46.544324

33	Avenida Dom Pedro Ii	2092	09080-001	Santo André	-23.638719	-46.542034
34	Rua Maria Ortiz	392	09070-270	Santo André	-23.633685	-46.544957
35	Avenida Dom Pedro Ii	2691	09080-111	Santo André	-23.63393	-46.545066
36	Avenida Jose Caballero	171	09040-210	Santo André	-23.658323	-46.533005
37	Avenida Portugal	1486	09041-320	Santo André	-23.667805	-46.536716
38	Rua Gregorio Fonseca	110	09040-070	Santo André	-23.665732	-46.532289
39	Avenida Pereira Barreto	42	09190-210	Santo André	-23.668416	-46.533254
40	Avenida Pereira Barreto	1350	09190-210	Santo André	-23.678282	-46.537966
41	Avenida Pereira Barreto	1221	09190-610	Santo André	-23.677040	-46.536430
42	Rua Jose Bonifacio	S/N	09030-550	Santo André	-23.672245	-46.530663
43	Rua Carlos Magno	220	09190-420	Santo André	-23.671031	-46.53567
44	Avenida Pereira Barreto	42	09190-210	Santo André	-23.668412	-46.532899
45	Avenida José Caballero	283	09040-210	Santo André	-23.658194	-46.534053
46	Rua Jose D Angelo	56	09051-090	Santo André	-23.678348	-46.552469
47	Avenida Lino Jardim	1194	09041-030	Santo André	-23.6659	-46.540815
48	Travessa Pedreira	47	09071-480	Santo André	-23.655836	-46.54956
49	Rua Luis De Camoes	38	09060-	Santo	-	-46.554074

			710	André	23.658427	
50	Avenida Principe De Gales	356	09060-650	Santo André	-23.661288	-46.550295
51	Praca Assuncao	S/N	09030-520	Santo André	-23.672304	-46.527222
52	Rua Aluisio Coimbra	28	09180-310	Santo André	-23.692076	-46.528177
53	Rua Giovanni Battista Pirelli	490	09111-340	Santo André	-23.663572	-46.5045
54	Avenida Alexandre De Gusmao	S/N	09111-310	Santo André	-23.663989	-46.509034
55	Rua Oratorio	344	09260-510	Santo André	-23.644662	-46.526172
56	Rua Oratorio	1035	09280-550	Santo André	-23.640976	-46.521719
57	Praca Samuel De Castro Neves	17	09210-530	Santo André	-23.636325	-46.534572
58	Rua Dos Alpes	194	09291-000	Santo André	-23.648808	-46.521833
59	Avenida Dos Estados	5745	09290-520	Santo André	-23.649819	-46.523315
60	Avenida Gago Coutinho	83	09070-000	Santo André	-23.657943	-46.553937
61	Rua Lauro Muller	1056	09061-260	Santo André	-23.652866	-46.562758
62	Travessa Patrocinio	91	09071-404	Santo André	-23.655653	-46.547707
63	Rua Das Moncoes	1315	09090-521	Santo André	-23.654261	-46.543483
64	Avenida Dom Pedro Ii	1721	09080-111	Santo André	-23.641285	-46.540637
65	Avenida Da Paz	33	09080-607	Santo André	-23.626406	-46.546576

66	Avenida Dom Pedro Ii	2804	09080-111	Santo André	-23.632838	-46.545588
67	Avenida Dom Pedro II	940	09080-000	Santo André	-23.6475245	-46.5359017
68	Avenida Dom Pedro Ii	655	09080-110	Santo André	-23.649902	-46.535459
69	Rua Das Figueiras	20	09080-300	Santo André	-23.656623	-46.535197
70	Avenida Jose Antonio De Almeida Amazonas	551	09090-380	Santo André	-23.659419	-46.539904
71	Rua Catequese	1621	09090-401	Santo André	-23.660215	-46.543333
72	Rua Catequese	1995	09090-401	Santo André	-23.661893	-46.546264
73	Avenida Lino Jardim	401	09041-030	Santo André	-23.659765	-46.53695
74	Rua Dona Carlota	75	09040-250	Santo André	-23.659606	-46.532249
75	Avenida Portugal	397	09040-010	Santo André	-23.659108	-46.531604
76	Avenida Jose Caballero	65	09040-210	Santo André	-23.658134	-46.531111
77	Praca Quarto Centenario	1	09015-080	Santo André	-23.656872	-46.532375
78	Avenida Quinze De Novembro	568	09015-000	Santo André	-23.65541	-46.533001
79	Travessa Portugal	11	09040-020	Santo André	-23.666236	-46.534129
80	Avenida Portugal	925	09040-011	Santo André	-23.664161	-46.533378
81	Avenida Pereira Barreto	2186	09190-210	Santo André	-23.682726	-46.544749

82	Rua Ibiapava	324	09185-360	Santo André	-23.678575	-46.534218
83	Praça Flavio Castravelle	S/N	09030-550	Santo André	-23.6720942	-46.531173
84	Rua Coronel Fernando Prestes	1005	09040-040	Santo André	-23.667482	-46.532161
85	Rua Coronel Fernando Prestes	883	09020-110	Santo André	-23.666424	-46.531328
86	Avenida Portugal	1700	09041-320	Santo André	-23.669207	-46.538942
87	Rua Senador Queiros	26	09050-300	Santo André	-23.676641	-46.543851
88	Rua Simoes Dias	S/N	09060-160	Santo André	-23.668733	-46.553019
89	Avenida Lauro Gomes	2000	09060-870	Santo André	-23.6613276	-46.555944
90	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira	85	09061-000	Santo André	-23.654229	-46.550782
91	Avenida Quinze De Novembro	588	09015-000	Santo André	-23.655444	-46.533249
92	Rua Coronel Fernando Prestes	111	09020-110	Santo André	-23.660356	-46.528273
93	Rua Coronel Alfredo Fláquer	219	09500-000	Santo André	-23.661811	-46.526859
94	Rua Coronel Alfredo Flaquer	318	09020-040	Santo André	-23.662533	-46.526178
95	Rua Aiala	14	09015-670	Santo André	-23.660892	-46.516832
96	Avenida Firestone	1340	09015-390	Santo André	-23.664905	-46.517758
97	Avenida Santos Dumont	659	09015-330	Santo André	-23.664673	-46.51548

98	Avenida Dom Pedro I	1100	09110-000	Santo André	-23.674467	-46.513075
99	Largo Tres De Maio	5	09195-500	Santo André	-23.67591	-46.511204
100	Rua Das Hortencias	12	09175-500	Santo André	-23.676619	-46.516437
101	Avenida Santos Dumont	105	09015-315	Santo André	-23.66631	-46.521241
102	Avenida Santos Dumont	25	09015-315	Santo André	-23.66585	-46.521897
103	Avenida Capitao Mario Toledo De Camargo	50	09110-090	Santo André	-23.664907	-46.512837
104	Avenida Capitao Mario Toledo De Camargo	2	09110-305	Santo André	-23.6679	-46.51129
105	Rua Afonso Pena	321	09110-320	Santo André	-23.666676	-46.511651
106	Praca Quatorze Bis	45	09110-290	Santo André	-23.664434	-46.509755
107	Praça Theophilo Cardoso	1463	09290-342	Santo André	-23.66532835	-46.49773715
108	Rua General Glicério	2	09500-000	Santo André	-23.653693	-46.529052
109	Rua Das Caneleiras	S/N	09090-050	Santo André	-23.645029	-46.535898
110	Avenida Industrial	S/N	09080-510	Santo André	-23.647802	-46.534253
111	Avenida Industrial	1835	09080-500	Santo André	-23.640078	-46.538836
112	Avenida Engenheiro Olavo Alaysio De Lima	S/N	09220-305	Santo André	-23.631479	-46.530464
113	Avenida Industrial	900	09090-710	Santo André	-23.64957055	-46.530363

114	Rua Direita	S/N	09150-210	Santo André	-23.778766	-46.302257
115	Avenida Principe De Gales	578	09060-650	Santo André	-23.660042	-46.552253
116	Rua Tamarutaca	302	09071-100	Santo André	-23.654008	-46.547676
117	Rua Aquario	259	09071-070	Santo André	-23.652833	-46.548536
118	Rua Marina	1098	09070-510	Santo André	-23.641474	-46.549566
119	Alameda Campestre	188	09070-200	Santo André	-23.642762	-46.539425
120	Avenida Dom Pedro Ii	3099	09080-110	Santo André	-23.630666	-46.547028
121	Avenida Dom Pedro Ii	1306	09080-000	Santo André	-23.644759	-46.538423
122	Avenida Pereira Barreto	1228	09190-610	Santo André	-23.6769455	-46.5372527
123	Rua Juquia	540	09181-720	Santo André	-23.681881	-46.530359
124	Rua Juquia	755	09181-720	Santo André	-23.683092	-46.528853
125	Rua Javri	563	09181-510	Santo André	-23.680933	-46.527309
126	Rua Juquia	473	09181-720	Santo André	-23.681547	-46.530569
127	Rua Coronel Fernando Prestes	740	09040-160	Santo André	-23.6652151	-46.5307596
128	Rua Ibiacema	47	09051-560	Santo André	-23.673398	-46.547894
129	Rua Goncalo Fernandes	493	09041-410	Santo André	-23.665553	-46.541586

130	Avenida Atlantica	198	09060-000	Santo André	-23.66591	-46.543451
131	Avenida Gago Coutinho	S/N	09070-000	Santo André	-23.648987	-46.556126
132	Avenida Gago Coutinho	803	09070-000	Santo André	-23.651548	-46.554688
133	Avenida Queiros Dos Santos	786	09015-310	Santo André	-23.655767	-46.522827
134	Rua Das Hortencias	1365	09175-500	Santo André	-23.687764	-46.515084
135	Rua Coronel Seabra	722	09176-000	Santo André	-23.67211	-46.518724
136	Rua Guaxinduva	653	09290-410	Santo André	-23.651829	-46.517292
137	Rua General Glicério	91	09015-190	Santo André	-23.654146 3	-46.528096
138	Avenida Industrial	900	09090-710	Santo André	-23.649570 55	-46.530363

Tabela 01 - Localização dos Equipamentos

Os locais indicados na Tabela 01 estarão automaticamente licenciados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, mediante a emissão da ORDEM DE INÍCIO, ficando aptos à exploração publicitária em um raio de até 50 (cinquenta) metros das localidades indicadas, nos termos do CONTRATO.

SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA

Nos termos do CONTRATO, o SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA consiste em sistema a ser instalado exclusivamente nos ABRIGOS DE ÔNIBUS do "TIPO B1", na localização definida no PLANO DE IMPLANTAÇÃO aprovado pelo PODER CONCEDENTE e conforme especificações técnicas detalhadas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO IV – CROQUIS REFERENCIAIS DOS MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO e PAINÉIS DIGITAIS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA.

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Os locais indicados no PLANO DE IMPLANTAÇÃO aprovados pelo PODER CONCEDENTE encontram-se licenciados à CONCESSIONÁRIA, permanecendo exclusivamente a obrigação de pagamento da taxa relativa à exploração publicitária, nos termos do CONTRATO.

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

ANEXO VI – CROQUIS REFERENCIAIS DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS

1. INTRODUÇÃO

I.1. Este ANEXO estabelece informações técnicas sobre os RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS presente na CONCESSÃO onerosa de serviço público de instalação, manutenção, gestão e operação de ABRIGOS DE ÔNIBUS, MOBILIÁRIOS URBANOS PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS e de SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA, bem como o fornecimento, instalação e manutenção de CÂMERAS DE MONITORAMENTO, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária do fechamento posterior dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, de MOBILIÁRIO URBANO PARA INFORMAÇÃO, RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS e dos painéis do SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALERTA no Município de Santo André.

I.2. Para os fins deste ANEXO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões quando redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído na seção de definições do EDITAL.

I.2.1. Os Croquis descritos são meramente referenciais, sem prejuízo dos LICITANTES apresentarem eventuais alterações nos equipamentos, desde que sejam respeitadas as diretrizes técnicas e dimensionais.

2. RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS

2.1. Nos termos do CONTRATO, os RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS consistem em elemento do mobiliário urbano, com dimensões e funcionalidades técnicas padronizadas, destinado a prestar informações relativas à hora, temperatura, qualidade do ar, incidência de raios UV, bem como destinado a exploração publicitária e veiculação de MENSAGENS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, com dimensões e funcionalidades técnicas descritas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, sintetizadas abaixo:

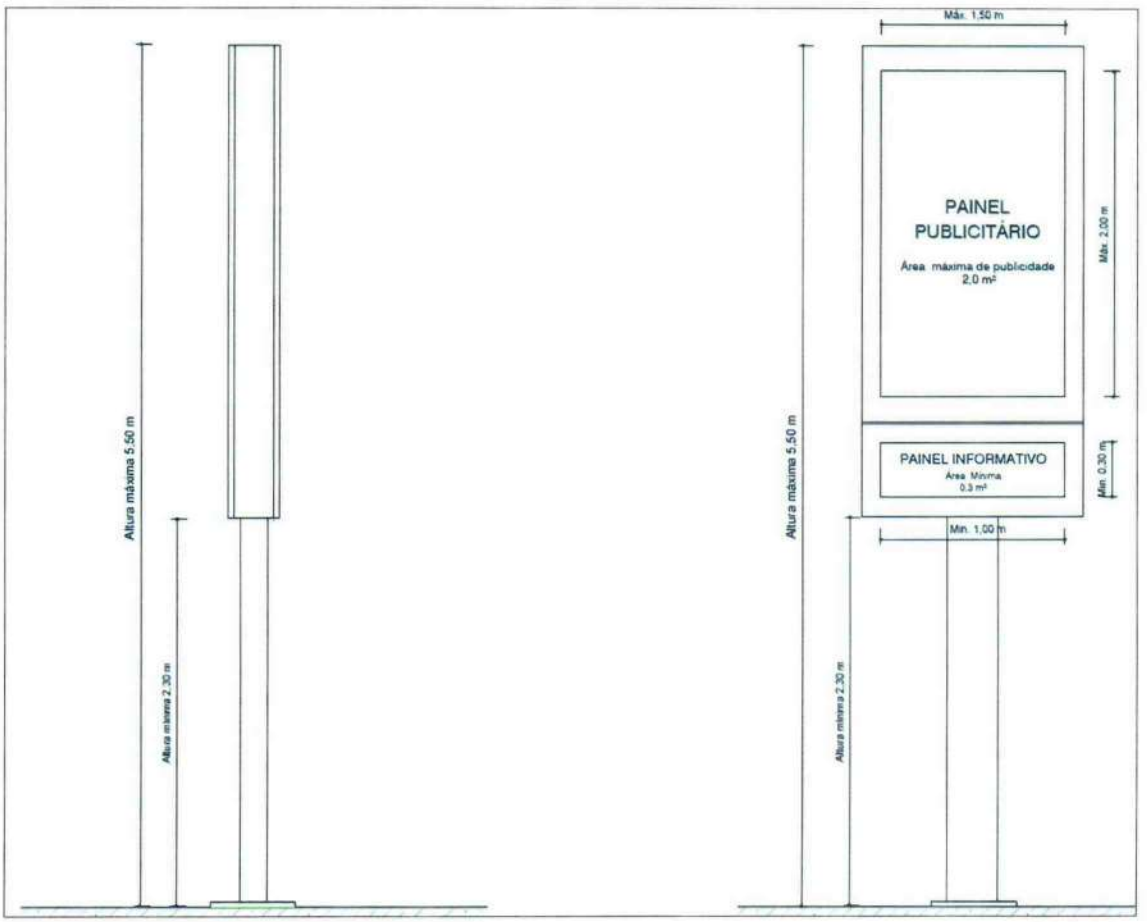
Máx. 1,50 m
PAINEL
PUBLICITÁRIO
Área máxima de publicidade
2,0 m²
Máx. 2,00 m
PAINEL INFORMATIVO
Área Mínima
0,3 m²
Mín. 0,30 m
Mín. 1,00 m
Altura máxima 5,50 m
Altura mínima 2,30 m
Altura máxima 5,50 m
Altura mínima 2,30 m